



ATOS DO COMSEA



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 006/COMED/2022

Estabelece normas para classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itajaí/SC.

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso V artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e de acordo com seu Regimento e

Considerando o disposto no artigo 23 e 24 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando os artigos 65 e 71 da Lei Complementar n.º 3.352 de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução estabelece normas e procedimentos relacionados à classificação e à reclassificação de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itajaí/SC.

Art. 2.º Entende-se como classificação o procedimento que compreende o posicionamento do aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência, habilidades e desempenho nos componentes curriculares.

Art. 3.º Entende-se como reclassificação o processo que consiste em rever e alterar a classificação do aluno, matriculando-o em série/ano/etapa do nível de escolarização mais avançada em relação à anteriormente cursada, considerando a relação entre a idade do aluno e a série/ano/etapa a ser cursada, bem como a experiência e o desempenho nos componentes curriculares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 4.º A classificação/reclassificação é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino e deve ser acompanhada pela Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, em sintonia com os regimentos previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino.

Art. 5.º O processo de avaliação para classificação/reclassificação deve ser conduzido por uma comissão, constituída por:

- I – direção da unidade de ensino;
- II – supervisão escolar;
- III – orientação educacional;

IV – por todos os professores das áreas do conhecimento da série/ano/etapa do nível de escolarização que o aluno está cursando e, se for o caso, pelo Professor de Espaço de Vivências em Alfabetização.

Parágrafo único. No caso de aluno com deficiência, também constituirão a comissão:

- I – o Agente de Apoio em Educação Especial;
- II – o Professor do Atendimento Educacional Especializado e, na sua ausência, alguém designado pela supervisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º A unidade de ensino poderá classificar/reclassificar os alunos quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 7.º Em qualquer série/ano/etapa do nível de escolarização, além da utilização dos critérios de promoção e de transferência, poderá ser efetuada a classificação do aluno tomando por base a idade, as competências e habilidades para o nível em que se encontra, além de sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal, por meio de avaliação específica.

§ 1.º A classificação de que trata o caput do artigo 2.º dependerá de avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e somente se aplicará:

I – em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia; ou

II – quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

§ 2.º A classificação do aluno sem comprovação de escolarização anterior observará a idade.

§ 3.º A aplicação da avaliação de classificação terá relação entre a idade do aluno e a série/ano/etapa a ser cursada.

§ 4.º A classificação deverá ocorrer respeitando as especificidades dos alunos com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

§ 5.º Ao aluno que não obtiver sucesso no resultado da avaliação de classificação correspondente à idade e a série/ano/etapa a ser cursada, aplicar-se-á a avaliação do ano anterior e assim sucessivamente até identificar-se a enturmação adequada, observando o limite máximo de três anos entre a idade do aluno e a série/ano/etapa a ser cursada.

§ 6.º O aluno do 9.º ano/série/etapa não poderá realizar a avaliação de reclassificação, porque esse processo não permite o avanço para outro nível de escolarização.

Art. 8.º A reclassificação de que trata o caput do artigo 3.º ocorrerá a partir de requerimento dirigido à direção da unidade de ensino, (anexo I) de um dos envolvidos no processo:

I – do professor, com base nos resultados elevados na avaliação da aprendizagem;

II – do responsável legal pelo aluno, sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem na relação entre a idade do aluno e a série/ano/etapa a ser cursada de dois anos ou mais, ou apresentação de desempenho elevado nos componentes curriculares;

III – de um dos especialistas da escola, após constatação de defasagem na relação entre a idade do aluno e a série/ano/etapa a ser cursada de dois anos ou mais, ou apresentação de desempenho elevado nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica estabelecido que em qualquer série/ano/etapa do nível de escolarização, exceto no 1.º ano – processo de alfabetização, poderá ser efetuada a reclassificação do aluno, tomando por base as competências e habilidades para o nível em que se encontra, além de sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal, por meio de avaliação específica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 9.º A classificação/reclassificação será aplicada ao aluno que:

I – não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para avaliação no ano letivo anterior, mas demonstra desempenho elevado nos componentes curriculares;

II – tenha idade adequada na série/ano/etapa do nível de escolarização, mas que demonstra um desempenho elevado nos componentes curriculares;

III – ingressou por transferência e que apresenta defasagem de dois anos ou mais em relação à idade e a série/ano/etapa a ser cursada;

IV – apresenta defasagem em relação à idade e a série/ano/etapa a ser cursada, após ter frequentado programa de correção de fluxo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser reclassificado o aluno reprovado por desempenho no ano letivo anterior na Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 10. O processo de reclassificação para alunos já matriculados na unidade de ensino deverá iniciar até o último dia letivo do mês de março e finalizar no prazo máximo de 15 dias corridos a contar do início do processo.

Art. 11. O processo de classificação/reclassificação para o aluno recebido por transferência externa à Rede Municipal de Ensino de Itajaí ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, ocorrerá no máximo até 30 de novembro.

Art. 12. Faz parte dos processos de classificação/reclassificação na Rede Municipal de Ensino de Itajaí a aplicação de dois instrumentos avaliativos, os quais visam diagnosticar o desenvolvimento de habilidades que são pré-requisitos da série/ano/etapa do nível de escolarização para a qual se pretende classificar/reclassificar, nas áreas do conhecimento de:

I – Linguagens:

- Língua Portuguesa;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Inglesa;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza (Ciências);



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

IV – Ciências Humanas:

- História;
- Geografia.

§ 1.º Cada um dos 02 (dois) instrumentos é composto por 10 (dez) questões, as quais são elaboradas a partir da matriz de habilidades da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, da seguinte forma:

I – Avaliação de Linguagens e Ciências da Natureza;

II – Avaliação de Matemática e Ciências Humanas.

§ 2.º Os instrumentos de avaliação para o processo de classificação/reclassificação deverão ser elaborados e reformulados por uma comissão, contemplando professores de todas as áreas de conhecimento previstas nas diretrizes curriculares, designada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser atualizados no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 3.º No caso de aluno com deficiência, o instrumento de avaliação deverá ser adaptado/flexibilizado.

Art. 13. A aplicação dos instrumentos de reclassificação deverá necessariamente observar as orientações seguintes:

I – o aluno fará as 02 (duas) avaliações em que são abordadas habilidades referentes a série/ano/etapa do nível de escolarização anterior à qual pretende cursar;

II – a aplicação do instrumento deve ocorrer em dois dias, sendo realizada uma avaliação de cada vez;

III – o responsável pela aplicação e correção do instrumento de avaliação deverá orientar o aluno para que leia os textos e os comandos com atenção e tranquilidade, respondendo as questões, sozinho, sem consulta ou interferência externa;

IV – o tempo máximo para a resolução de cada instrumento de avaliação será de 2 (duas) horas;

V – a supervisão escolar será, preferencialmente, quem aplicará e corrigirá os instrumentos de avaliação, podendo, em sua ausência, ser substituído pela orientação educacional ou ainda pela direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. As orientações a que se refere o artigo 13 não se aplicam aos casos de alunos com deficiência, os quais deverão ser orientados durante a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

realização da avaliação pelo profissional do Atendimento Educacional Especializado ou, em sua ausência, pela supervisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A correção dos instrumentos de avaliação deverá seguir os critérios estabelecidos no caderno do avaliador.

Art. 15. O parecer conclusivo do processo de classificação/reclassificação será de responsabilidade da comissão de que trata caput do artigo 5.º ou uma representação deste, respeitando-se a representatividade mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da comissão, para análise dos resultados, que serão registrados em ata, devidamente assinada por todos os participantes da comissão.

Art. 16. Só poderá ser emitido parecer favorável à classificação/reclassificação ao aluno que obtiver resultado igual ou superior à média em cada um dos instrumentos, conforme resolução da avaliação da aprendizagem vigente no ano da realização da classificação/reclassificação.

Art. 17. No texto do parecer, favorável ou não à classificação/reclassificação, deverá constar:

I – o número da Resolução que regulamenta o processo, pelo Conselho Municipal de Educação;

II – os artigos 23, parágrafo 1.º, e 24, inciso II da LDBEN;

III – a nota do aluno, obtida por meio do resultado dos instrumentos de avaliação aplicados;

IV – a data e a série/ano/etapa do nível de escolarização para a qual o aluno foi classificado/reclassificado.

Parágrafo único. No caso de aluno com deficiência, deverá constar ainda um relatório do Professor de sala ou do Atendimento Educacional Especializado, se for o caso.

Art. 18. No histórico escolar do aluno, conforme anexo II desta Resolução, deverá ser registrado:

I – o resultado dos instrumentos de avaliação no quadro das notas do série/ano/etapa em que o aluno foi classificado/reclassificado;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302





Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

II – no campo de observação, o seguinte texto: "Reclassificação amparada pelos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 e pela Resolução N.º 006/COMED/2022".

Art. 19. Em todos os processos de classificação/reclassificação os instrumentos de avaliação e demais documentos comprobatórios deverão estar arquivados na pasta do aluno.

Art. 20. Fica revogada expressamente a Resolução N.º 001/COMED/2010.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Itajaí, 06 de outubro de 2022

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO II
(Resolução N.º 006 / COMED / 2022)



Histórico Escolar
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E. E. F. PAULO FREIRE



ANA DA SILVA, natural de ITAJAÍ, estado de SANTA CATARINA, de nacionalidade BRASILEIRO, matrícula 123456789, nascido(a) em 1 Janeiro de 2007, filho(s) de MARIA DA SILVA e JOSE DA SILVA, concluiu os anos / séries do curso de ENSINO FUNDAMENTAL nos termos da lei vigente:

Disciplina	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano	6.º Ano	7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
ARTE	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
CIÊNCIAS	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
EDUCAÇÃO FÍSICA	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
ENSINO RELIGIOSO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
GEOGRAFIA	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
HISTÓRIA	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
LÍNGUA PORTUGUESA	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
MATEMÁTICA	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	-	-	-	8,0	8,0	6,0	7,0	8,0	
Frequência	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Ano Escolar	Ano	Situação	Unidade de Ensino	Município	UF
1.º Ano	2014	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
2.º Ano	2015	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
3.º Ano	2016	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
4.º Ano	2017	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
5.º Ano	2018	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
6.º Ano	2019	APROVADO	E. E. xxxv	xxxx	SC
7.º Ano	2020	RECLASSIFICADO	E. E. F. PAULO FREIRE	Itajaí	SC
8.º Ano	2021	APROVADO	E. E. F. PAULO FREIRE	Itajaí	SC
9.º Ano	2022	CURSANDO	E. E. F. PAULO FREIRE	Itajaí	SC

OBSERVAÇÕES:
Reclassificação amparada pelos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 e pela Resolução N.º 006/COMED/2022.
Ou
Classificação amparada pelos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 e pela Resolução N.º 006/COMED/2022.

Itajaí (SC), 29 de Setembro de 2022

Secretário(a) Escolar

Diretor(a)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO I
(Resolução N.º 006 / COMED / 2022)

Requerimento de Classificação/Reclassificação

Ilmo(a) Sr(a) _____

Diretor(a) da _____, portador do

CPF _____ na condição de: () professor / () pai/responsável () especialista
vem requerer a () classificação / () reclassificação do(a) aluno(a): _____

nascido em ____/____/____, regularmente matriculado no(a) _____ série/ano/etapa, na unidade de ensino _____.

O requerimento fundamenta-se nos termos da Resolução N.º 006 / COMED / 2022. De modo específico, em relação ao (à) aluno(a) mencionado(a), justifica-se por:

- () não ter obtido frequência mínima de 75% do total de horas letivas para avaliação no ano letivo anterior, mas demonstra desempenho elevado nos componentes curriculares;
- () ter idade adequada na série/ano/etapa do nível de escolarização, mas demonstra um desempenho elevado nos componentes curriculares;
- () ter ingressado por transferência e apresenta defasagem de dois anos ou mais em relação à idade e a série/ano/etapa a ser cursada;
- () apresenta defasagem em relação à idade e a série/ano/etapa a ser cursada, após ter frequentado programa de correção de fluxo.
- () Outro (descrever): _____

Nesses termos, pede deferimento em Itajaí, ____ de _____, de _____.

Assinatura do Requerente

Eu _____, diretor(a) da unidade escolar

acolho o requerimento epigrafo, submetendo-o à comissão a ser designada nos termos da Resolução N.º 006 / COMED / 2022. Após o devido processo, o requerimento poderá ser deferido ou indeferido.

Assinatura do(a) Diretor(a) _____
Itajaí, ____ de _____ de _____

1 via para o requerente e 1 via para a unidade escolar receptora.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302

ATOS DO COMSEA



ATA DA 109ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de 2022 (11/10/2022), às 10 horas e 12 minutos, reuniram-se virtualmente, pela plataforma Google Meet, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí (COMSEA). São eles, os conselheiros governamentais Elinia da Silva Mateus Marsango e Natália Todeschini Tonelo (Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS), Regina Willich Palm e Ana Luiza Reis Vasques (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Clara Telles dos Santos e Joy Bergmann Soares (Secretaria Municipal de Educação - SME), e os conselheiros da sociedade civil organizada Isabela Schead Novack Schiessl (Centro Acadêmico de Nutrição - CANUT), Thawanna Foscarini Schopchaki (Associação Studio Global de Karate - ASGK), Fabio Luiz Felcio (Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR), Alessandra Farina Alves (Instituto Humanitário e Educativo SOS Vida Jovem) e Andréa Perpétuo Maciel da Costa (Associação de Amparo às Pessoas com Câncer - AAPC). Justificada e aprovada a ausência de Eurico Schopchaki (ASGK) e Tatiana dos Santos Silva Antônio (Associação dos Funcionários da UNIVALI - AFUVI). A Presidente da CAISAN Elinia e a Presidente do COMSEA Isabela deram início à reunião, cumprimentando e dando boas-vindas aos participantes. Na sequência, a Presidente Isabela passou para a **Primeira Pauta da Reunião: Levantamento de quórum regimental**. Isabela pediu para todos os conselheiros registrarem presença no chat e observou que a participação estava de acordo com o Regimento Interno. Então, a Presidente passou para a **Segunda Ordem do Dia: Aprovação da ata da 108ª plenária extraordinária de 30/09/22**. A Presidente do COMSEA Isabela realizou a leitura da referida ata. Após a leitura, foi retirada da ata, duas atividades do evento alusivo ao dia mundial da alimentação: medição de glicemia e aferição de pressão arterial (em definição). Logo após estas ressalvas, a Presidente Elinia colocou a ata em votação, sendo aprovada por todos os presentes. Então, as Presidentes do COMSEA e da CAISAN passaram para a **Terceira Ordem do Dia: Organização do evento alusivo ao Dia Mundial da Alimentação 2022**. A Presidente do COMSEA Isabela questionou Regina sobre a retirada da aferição de pressão arterial e medição de glicemia da tenda da Saúde, pois foi solicitado à UNIVALI 10 acadêmicos de Enfermagem. Regina explicou que não conseguiu



um enfermeiro que aceitasse participar do evento no domingo. Regina colocou que verificaria a possibilidade de conseguir um aparelho de aferir a pressão (esfigmomanômetro), para que os acadêmicos da UNIVALI utilizassem durante o evento. Isabela ficou de verificar com a professora da UNIVALI a possibilidade dos mesmos aferirem a pressão arterial e verificará a quantidade necessária de acadêmicos. A Presidente Elinia deu continuidade e perguntou aos presentes estão acompanhando a previsão do tempo. Natália, Isabela e demais conselheiros consultaram vários



canais de previsão de tempo e todos marcavam chuvas para toda a semana e, inclusive, no fim de semana previsto para realização do evento. Então, tendo em vista a previsão de chuva nas próximas 2 semanas e a realização das eleições na sequência, Elinia e Isabela colocaram em discussão a possibilidade de adiamento do evento. Os conselheiros do COMSEA e da CAISAN deliberaram pela transferência do evento alusivo ao Dia Mundial da Alimentação do dia 16/10/2022 para o dia 06/11/2022, no mesmo local e horário (Praça da Beira Rio das 14h às 17h). Elinia solicitou a todos os conselheiros envolvidos que logo entrem em contato com os apoiadores do evento, comuniquem a nova data e verifiquem a possibilidade de continuidade na parceria. Também sugeriu fazer um release sobre o evento e divulgar no portal da Prefeitura. A Presidente Elinia colocou que poderíamos pensar em um local fechado para realizar o evento, entretanto, poderíamos não ter a participação da comunidade. Ficou decidido manter o evento na Praça da Beira Rio. Na sequência, foram ajustadas algumas informações ainda pendentes e realizados outros encaminhamentos, para facilitar no dia do evento. Após a finalização da pauta prevista, a Presidente da CAISAN Elinia e a Presidente do COMSEA Isabela agradeceram a participação de todos os conselheiros presentes nesta plenária. **Encerramento:** Às 11h15, a Presidente Isabela deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Thawanna Schopchaki, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí, 11 de Outubro de 2022.

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre “O Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, que regulamenta a Exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, no âmbito do Município de Itajaí, e dá outras providências”.

DATA: 23/11/2022 (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 18:30h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 19/2022

Aplica as disposições do Decreto n. 12.759, de 04 de novembro de 2022, ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, transfere a data de realização da 81ª Sessão Ordinária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, VII, X, XXI e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e considerando os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as disposições do Decreto n. 12.759, de 04 de novembro de 2022, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo de Itajaí e devidamente publicado no Jornal do Município, edição n. 2.605, p. 8.

Art. 2º Eventuais situações excepcionais deverão ser analisadas e decididas pelo superior hierárquico de cada unidade administrativa, em conjunto com a Unidade de Coordenação do Controle Interno e Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º A realização da 81ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, regimental-

mente agendada para o dia 24 de novembro de 2022 às 16h, fica transferida para o seu dia posterior, 25 de novembro (sexta-feira) às 13h30, por coincidir com a data e horário do primeiro jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022.

Parágrafo único. Todas as demais previsões e determinações do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) continuam válidas e eficazes em relação à sessão ordinária.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 08 de novembro de 2022.

MARCELO WERNER

Presidente

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater e buscar esclarecimentos sobre o Hospital e Maternidade de Marieta Konder Bornhausen.

DATA: 16/11/2022.

HORÁRIO: as 19h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 266/2022

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR EDMILSON DO AMARAL, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente.

PORTARIA Nº 267/2022

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe



confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR ALCY NELSON DA SILVA NETO, matrícula nº 3926, do cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível ASI-C, a contar de 09 de novembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA N. 268/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida por intermédio da Portaria n. 65/2021, e de acordo com o artigo 25, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015), atendendo ao disposto no artigo 136 e seguintes da Lei Municipal n. 2.960, de 03 de abril de 1995, RESOLVEM:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades praticadas em tese por servidor do quadro da Câmara de Vereadores de Itajaí, ocupante de cargo de provimento efetivo, por infração capitulada no artigo 120, inciso II, alínea h) ofensa em serviço contra qualquer pessoa, salvo legítima defesa; inciso III, alíneas a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição; b) indisciplina ou insubordinação; e inciso IV, alínea a) falta de urbanidade, conforme fatos noticiados nos autos do Procedimento n. 002/2022.

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria n. 55/2022, para conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

Cícero Leon Zucco M. Pytlovanciw Rafael da Cunha
Procurador-Geral Chefe de Gabinete da Presidência



PORTARIA Nº 3286/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. 3232/2022/SME, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2532101	Andrcia Silva Oliveira	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/11 a 21/12/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3287/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1538 - 3233/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Marli Claro Cabral	20h	Professor	Educação Infantil	Especial	10/11 a 21/12/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3285/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **DEIGRE APARECIDA RAMOS GODINHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3288/2

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR WILSON NELSON DUARTE**, matrícula nº 2131605, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 09 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2022, em substituição ao servidor Iran Ailson de Oliveira Brasil, matrícula nº 2120201, que se encontra em afastamento legal.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3289/2022



O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MICHELE MAZZOCHI BELLINI DE ANDRADE, matrícula nº 2376001, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 09 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2022, em substituição ao servidor Wilson Nelson Duarte.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3290/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO, matrícula nº 1634905, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 09 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2022, em substituição à servidora Michele Mazzochi Bellini de Andrade.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3291/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ALEX MONTEIRO DA ROSA, matrícula nº 1980706, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 09 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2022, em substituição à servidora Karla Cristina Pfitzer do Nascimento.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3292/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARYAH TERRES SCHOENAU, matrícula nº 1904802, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 17 de abril de 2023 a 15 de julho de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3293/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso

da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VIVIANE SEIBERT DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 2100701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3294/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JULIANA STAHELIN PEREIRA, matrícula nº 1248503, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSOU DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3295/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SAMARA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 2170501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSOU DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3296/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora TÂNIA DO ROCIO VITAL, matrícula nº 1541102, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSOU DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3297/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 3104 e 3105/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora MARYAH TERRES SCHOENAU, matrícula nº 1904802, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de outubro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de fevereiro de 2023 a 16 de abril de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3298/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve PRORROGAR, os efeitos da Portaria nº 3250, de 27 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2603, de 27 de outubro de 2022, que CONCEDEU LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no que concerne à servidora LUCIANE MOURA ROSA, matrícula nº 1664702, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 25 de outubro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3299/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 660/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora DALVA FRANZEN GODOI, matrícula nº 142101, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 27 de outubro de 2022 a 26 de outubro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3300/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora ANGELICA DA SILVA SOARES, matrícula nº 2190103, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 03 de novembro de 2022 a 02 de novembro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3301/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora ARIANE ARRUDA ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1381801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 03 de novembro de 2022 a 02 de novembro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3302/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora JULIANA MATIAS DE MENEZES, matrícula nº 1160907, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 27 de outubro de 2022 a 26 de outubro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3303/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor VILSON FIDELIS, matrícula nº 4659001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 40 (quarenta) dias, de 06 de outubro de 2022 a 14 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3304/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora THAYSE NAYARA WESTFAL TOBIAS TORRESANI, matrícula nº 1660505, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 30 (trinta) dias, de 22 de outubro



de 2022 a 20 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3307/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 662/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA CAROLINA REIS	2089301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/10/22
ANDREZA SOUSA PLETZ	612301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	17/10 A 15/12/22
BRUNA MARTINS VICENTIN	1936102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/10/22
ELIANE POTTMAIER	2061103	PROFESSOR	60	18/10 A 16/12/22
JACQUELINE SUZANI VIEIRA DA SILVA	1579302	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	10	25/10 A 03/11/22
JUNIOR CARLOS SCAPINI	2100101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/10/22
MARLYN LLOYD AIROSO DA COSTA	445104	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03	25/10 A 27/10/22
MICHELE AMBROSINI MARTINS	1308403	MÉDICO	01	25/10/22
MIRELA CORREA	1989402	ENFERMEIRO	01	19/10/22
TEREZINHA APARECIDA BUSS DE CARVALHO	1577704	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	20/10 A 18/11/22

PORTARIA N.º 3305/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 661/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora NEIDE CLEMENTE, matrícula n.º 636113, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 26 de outubro de 2022 a 08 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3308/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 652/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

PORTARIA N.º 3306/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 656/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALEX SKLAR	2270701	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	02	25/10 A 26/10/22
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	09	17/10 A 25/10/22
ELAINE BRITO CAVALCANTI	1982602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/22
FELIPPE PILOSIO BOTELHO	1528501	FISIOTERAPEUTA	02	20/10 A 21/10/22
GABRIELA GUEDES REIS	2000201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10 A 25/10/22
GRACIELI DE SOUZA SUZENA	2430701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/22
JANINE CALIXTO	1899001	PROFESSOR	02	24/10 A 25/10/22
JEAN FREDDY FELAU	1850201	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	60	13/10 A 11/12/22
JOSIANO DOS SANTOS GONÇALVES	799602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	24/10/22
LUCIANE RAMPELOTTI DE OLIVEIRA	1858903	PROFESSOR	03	24/10 A 26/10/22
NAIARA FERNANDA ANTUNES DE O. DA SILVA	1777103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/22
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	11/10 A 09/11/22
SIMONE SILVA MENEGAZ VEIT	2034601	ENFERMEIRO	03	25/10 A 27/10/22
SUZIANE PATRICIA PEREIRA	1562301	PSICÓLOGO	01	20/10/22

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANELISE COELHO	1288802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	20/10 A 24/10/22
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/10/22
DONZILIA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	18/10 A 16/11/22
GISELI APARECIDA STOCO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/22
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	06	19/10 A 24/10/22
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA VICENTIN	507003	PROFESSOR	04	19/10 A 22/10/22
MARA LUCIA REIS TEIXEIRA	1838903	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	90	30/10 A 27/01/23
MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	1527103	MOTORISTA	14	23/10 A 05/11/22
MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA	2209202	PROFESSOR	45	21/10 A 04/12/22
MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	1883309	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	14/10 A 28/10/22
MICHELE MACHADO DA SILVA	1748405	PROFESSOR	04	18/10 A 21/10/22
PATRICIA SIMONE SILVA GONÇALVES	2359901	PROFESSOR	07	17/10 A 23/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino





PORTARIA N.º 3309/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 653/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
AMPELOPE ELEUSIS DE ALMEIDA	1842201	CUIDADOR PARASERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE	30	21/10 A 19/11/22
ANDREA MARIA SANT ANNA BUENO DA SILVA	2259901	PROFESSOR	45	14/10 A 27/11/22
CELIA CRISTINA CARVALHO LEBANO	2211202	PROFESSOR	30	23/10 A 21/11/22
CLAUDIA HELENA DA LUZ MOSER	1767903	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	24/10 A 22/12/22
DAYANE CRISTINE SUZENA DOS PRAZERES	2028602	PROFESSOR	07	20/10 A 26/10/22
JANDIR CARDOSO DA SILVA	1894401	MOTORISTA	30	24/10 A 22/11/22
MARCELLI MARCOS DOS SANTOS	1736303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	20/10 A 26/10/22
RAFAEL MOURA DE MORAIS	8793301	PROFESSOR	30	20/10 A 18/11/22
RICHARD EUSTAQUIO ABREU DE ASSIS	1461010	PROFESSOR	60	21/10 A 19/12/22
ROSANE BERLIM	381808	TECNICO EM ENFERMAGEM	90	19/09 A 17/12/22
ROSANGELA ALBINO HINCKEL	1600207	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	06	17/10 A 19/10/22, 24/10 A 26/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3310/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 654/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA ELISA DOS SANTOS FILGUEIRAS	782311	PROFESSOR	30	19/10 A 17/11/22
ALESSANDRA RAMOS	1232402	PROFESSOR	08	07/10 A 14/10/22
ANDRE OLIVEIRA DOMANSKI	2272301	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	11	10/10 E 20/10 A 29/10/22
ANDREA ILDEFONSO	1494202	PROFESSOR	57	27/10 A 22/12/22
ANIVO ANTONIO DE OLIVEIRA	1209403	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	19/10 A 17/11/22
BIANCA PRISCILLA D'AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	03	19/10 E 27/10 A 28/10/22
CELIA REGINA BARRETO BOSSLE	858002	PROFESSOR	03	24/10 A 26/10/22
FABILA MAGNO DE OLIVEIRA	2038110	PROFESSOR	07	22/10 A 28/10/22
MARCIA ALVES DA SILVA QUINTINO	850501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	24/10 A 26/10/22
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	24/10 A 26/10/22
ROSEMEIRE RIBEIRO CORREA PINTO	1401006	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	20/10 A 29/10/22
TEREZA RAMONA RONCATTI DA SILVA ALVES	2285701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	24/10 A 28/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3311/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 655/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA SANTOS	2225701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	24/10 A 22/11/22
CARINA COSTA	1751203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	19/10 A 02/12/22
CLEITON DE MIRANDA	2203001	PROFESSOR	120	10/10 A 06/02/23
GABRIELA FERNANDES LINHARES	1675614	PROFESSOR	45	10/10 A 23/11/22
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/10 A 26/10/22
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	32	06/10, 17/10 E 19/10 A 17/11/22
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	18/10 A 06/11/22
LARISSA DAS NEVES LEME	2412901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	25/10 A 29/10/22
LEILA MARILIA AGOSTINI	369601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	20/10 A 18/11/22
LUMA DOS SANTOS OLIVEIRA	2247301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	18/10 A 06/11/22
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	07	26/10 A 01/11/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3312/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 657/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DAYANE VIANNA PEREIRA	2219101	ENFERMEIRO	11	20/10 A 30/10/22
EVONETE DA SILVA	1658401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	19/10 A 20/10/22, 24/10 A 29/10/22
GRASIELLA SANTOS BORNHAUSEN	872301	ENFERMEIRO	30	21/10 A 19/11/22
LENI BATISTA TESSELE	247002	ADMINISTRADOR ESCOLAR	60	22/10 A 20/12/22
MARCO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA	1632003	AGENTE DE DEFESA CIVIL	11	21/10 A 31/10/22
MARIO CESAR DE SOUZA	1813501	MOTORISTA	04	25/10 A 28/10/22
NATASCHE RIBEIRO PESSOA	1796702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	17/10 A 15/11/22
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	04	05/10 A 06/10/22, 25/10 A 26/10/22
SUSANA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	1663305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	17/10 A 19/10/22, 24/10 A 27/10/22
TANIA NADIR DE OLIVEIRA JUNCKES	1286707	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	13/10 A 14/10/22, 25/10 A 26/10/22
WALKIRIA PINTO DE AZEVEDO	1251803	ENFERMEIRO	03	25/10 A 27/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3313/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 658/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CAMILA ROBERTA LEUTZ	1840202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	25/10 A 23/11/22
CLAUDIA ADRIANA SANTIAGO	179601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	24/10 A 28/10
DAISA CARLA ROSA MACHADO	858401	PROFESSOR	60	27/10 25/12/22
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	24/10 A 06/11/22
FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO	2316401	PROFESSOR	05	24/10 A 28/10/22
FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO	2316402	PROFESSOR	05	24/10 A 28/10/22
FRANCILENE DALSAN SOUZA	1049801	GUARDA PATRIMONIAL	28	22/10 A 18/11/22
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	32	25/10 A 25/11/22
LURDES KASMIRZAK	1575205	PROFESSOR	30	27/10 A 25/11/22
MARIA ISOLETE DA CUNHA	734401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	24/10 A 28/10/22
ROSANA AGUIAR DE SOUZA FELICIO	862301	PROFESSOR	60	26/10 A 24/12/22
SOLANGE MARIA SILVEIRA GUINDANI	2387401	PROFESSOR	33	21/10 A 22/11/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3314/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 659/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	1513701	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	37	01/10 A 06/11/22
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	30	19/10 A 17/11/22
EDUARDA VAZ DA SILVA	1691601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	26/10 A 09/11/22
GLADYS CRISTINA BONI	1713307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	26/10 A 24/11/22
JOYCE SIBELLE PROVESI	2431801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	25/10 A 07/11/22
JULIANA COELHO ADÃO	1555001	PROFESSOR	05	31/10 A 04/11/22
LETICIA REIS NUNES SANTOS	1548001	FONOAUDIÓLOGO	15	24/10 A 07/11/22
MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA W RAMOS	2041601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	26/10 A 24/12/22
MARIA GORETTI DA SILVA PAHL	312302	PROFESSOR	30	18/10 A 16/11/22
ROSANGELA DA SILVA DO NASCIMENTO	1040914	PROFESSOR	18	17/10 A 03/11/22
THAIS APARECIDA FELICIANO LIMA	1976901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	04/10 A 01/01/23
FABIOLA MUNIZ DOS SANTOS	1141202	PROFESSOR	180	25/09 A 23/03/23

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3315/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 3159, de 21 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2599, de 21 de outubro de 2022, onde se lê: “LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”, leia-se: “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3316/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 3160, de 21 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2599, de 21 de outubro de 2022, que **CONCEDEU LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3317/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 639/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DENILSON VARGAS DA SILVA	1743801	MÉDICO VETERINÁRIO	01	07/10/22
FABIANE CASTANHETTI VIEIRA	614101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/10/22
LILIANE IGNACIO SOARES	2020207	PROFESSOR	10	06/10 A 15/10/22
LUCIA RELZER	2044704	PROFESSOR	02	10/10 A 11/10/22
MAYARA MARTINS ESPINDOLA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/10/22
PRICYLLA DAIANE FEISKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	06/10 A 07/10/22
SILVIANE MARIA VIEIRA VOLTIIS	1528611	PROFESSOR	01	06/10/22
SUSANA REZENDE DA COSTA	1123801	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	01	05/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino





PORTARIA N.º 3318/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 639/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BARBARA SORA	1866101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	05/10 a 07/10/22
DONZILA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	04/10 A 07/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3319/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 3223, de 26 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2602, de 26 de outubro de 2022, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3220/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 651/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALESSANDRA BARROS DE OLIVEIRA CAMPIGOTO	1615409	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/10/22
CAROLINE SOUZA SANTOS	1954601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/10 A 21/10/22
DENILSON VARGAS DA SILVA	1743801	MÉDICO VETERINÁRIO	01	20/10/22
FERNANDA ROSA TAMBOSI	1882502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/10 A 21/10/22
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	21/10/22
MARCELY VARDANGA	1189511	SUPERVISOR ESCOLAR	30	03/10 A 01/11/22
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	02	19/10 A 20/10/22
MARISTELA AVELINA DE SOUZA	2223601	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	21/10/22
SAMARA ESPINDOLA CABRAL	1988201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	21/10 A 25/10/22
SILMARA PATRÍCIA DA SILVA ANACLETO	1102602	PROFESSOR	01	21/10/22
SIMARA EMÍLIA DALCASTEGNE CAPISTRANO	2249901	PROFESSOR	01	19/10/22
THAIS PENNA THEODORO	1445312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3321/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 651/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
CARLA CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA	2013901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	16	19/10 A 03/11/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3322/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 3107, de 14 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2596, de 17 de outubro de 2022.

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MAIRA MARQUES DA SILVA MORETI	1897401	PROFESSOR	60	04/11 A 02/12/22

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MAIRA MARQUES DA SILVA MORETI	1897401	PROFESSOR	60	04/10 A 02/12/22

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3323/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 3102, de 14 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2596, de 17 de outubro de 2022.

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MALARA BORGES DE SIQUEIRA	2292401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/10 A 07/10/2022

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
MALARA BORGES DE SIQUEIRA	2292401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	03/10 A 07/10/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3324/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR da Portaria nº 0314, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2362, de 02 de fevereiro de 2021, a servidora KAMILA DIAS – Matrícula nº 2178504, nomeada como Equipe de apoio, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a contar de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º - INCLUIR na Portaria nº 0314, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2362, de 02 de fevereiro de 2021, que trata da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a servidora GRAZIELLA SEMIENT-COSKI, matrícula nº 951320, como Equipe de apoio, a contar de 09 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

2027102	Gracy Cristina Wisniewski da Silveira	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2024903	João Ricardo Portes	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2298001	Joyce Salviano Moreira	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2234501	Kevin Bento	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2243601	Laumar Zaia Júnior	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2360801	Leonardo de Souza Rocha	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2305501	Livia Nair Gomes	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2297901	Luciana da Costa Ramos	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2362501	Marcelo Garcia	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022



2233701	Patricia da Costa Porto Alegre	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2234301	Paulo Ricardo Gomes	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2304601	Thainara Monsini	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2248601	Velasco da Veiga	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3325/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR os servidores do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Diógenes Silva Schnorr	Diretor de Gestão Ambiental	01704963059	AB	31/12/2024
Maria Rita de Cassia Ronchi Augusto	Assessor II	07962438088	AB	03/10/2023

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3326/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, atendendo a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, resolve conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, aos servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2244701	Adriana Pereira Tavares	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022
2027402	Christiane da Silva	Agente de Combate às Endemias	05/05/2022

PORTARIA N.º 3327/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VIVIANE LEILA MARTINS, matrícula nº 1613102, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 10 de agosto de 2015 a 17 de abril de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino

PORTARIA N.º 3328/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LEANDRO FABRÍCIO FERREIRA, matrícula nº 1857601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3329/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora ADRIANA PAVESI DALMARCO, matrícula n.º 25003011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelo Controle de Ponto Frequencial, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, em substituição ao servidor Thiago Coradini da Silva, matrícula n.º 2479201, afastado em licença saúde, a contar de 07 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3330/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA, matrícula n.º 1817703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 21 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022, em substituição a servidora Luciana Ramos Bitencourt, matrícula n.º 925617, que estará em férias.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3331/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, BEATRIZ POLI DOS SANTOS, matrícula n.º 950612, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Maria Rosa Heleno Schulte, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 17 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3332/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA INACIA FLORES GERALDO, matrícula n.º 1975808, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Marechal Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 17 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3333/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, BEATRIZ POLI DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, na E.B. Marechal Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 3334/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA INACIA FLORES GERALDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, na E.B. Profª Maria Rosa Heleno Schulte, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3335/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. n.º 3248/2022/SME/DGP, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2515, de 04 de março de 2022, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1981102	Drielle Catherine Sodré	20h	Professor	Arte	Especial	18/11 a 21/12/2022
2532701	Thais da Rosa Alves	20h	Professor	Geografia	Permanente	15/11 a 21/12/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino





PORTARIA N.º 3336/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I.s nº 1538 - 3247/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Antônia Lima de Carvalho da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	16/11 a 21/12/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino



PORTARIA N.º 3338/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 3119/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1500605	Eiane Castro Martendal	Agente em Atividades de Educação	I	II	19/10/2022
1902204	Elisete Aparecida da Silva Lamim	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	20/10/2022
1903402	Ivani Bublitz Pahissa	Agente em Atividades de Educação	I	II	31/10/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3339/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 3235/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
782410	ALESSANDRA FERREIRA ALVES	Professor - Educação Física	III	IV	25/10/2022
2213101	GLAUCIA BENEVENUTO DE OLIVEIRA	Professor - Anos Iniciais	I	II	03/11/2022
1584310	HELOISE WOHLKE MARQUESI	Professor - Arte	II	III	04/11/2022
1553601	LIANI ESTER BILK DA NOBREGA	Professor - Anos Iniciais	III	IV	03/11/2022
1183801	KELLY CRISTINA DAMASIO DOS SANTOS	Administrador Escolar	III	IV	31/10/2022
692403	LUIS CARLOS MACIEL	Professor - Educação Física	II	III	21/10/2022
725003	LATIANA NANTES TELHEIRA	Professor - Língua Portuguesa	II	III	01/11/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 3337/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1538 e 3242/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Jacayra do Nascimento Coelho	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	16/11 a 21/12/2022
Katia Regina Baptista Waltrick	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Especial	16/11 a 21/12/2022
Maria José Cardoso Furtado	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Especial	16/11 a 21/12/2022
Simone de Fátima Santos Zaupa	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	16/11 a 21/12/2022
Vanessa Casatti Veiga	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	16/11 a 21/12/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interino





PORTARIA N.º 3340/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 3229/2022/DGP/SME e SIPE n.º 251126/2022-e, nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2534501	Dulceli dos Santos de Oliveira	Agente de Apoio em Educação Especial	04/11/2022

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

ATOS DO IPI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

CHAVE TCE: 781B5392AC66E8769905CFB49E9FC9177D1BCFFC

O Instituto de Previdência de Itajaí – IPI torna público, que até as 14h30min do dia 22 de novembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOLUÇÃO COMPLETA DE MONITORAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, BILHETAGEM E SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUOS DE INSUMOS ORIGINAIS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h30min DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.** Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através dos sites: www.ipi.itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@ipi.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente IPI

PORTARIA N.º 227/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3.º, inciso “i”, da Lei 3.742/2002, nos termos do artigo 40 inciso I, alínea “b” e §1º da Lei n.º 2.960/95, resolve, DESIGNAR a servidora efetiva FERNANDA DA SILVA ASSAF, matrícula n.º 10, para responder interinamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, no período compreendido entre 16/11/2022 a 25/11/2022, durante o período de afastamento da Diretora Titular Jane de Fátima Gomes Furtado.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 231/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3.º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o Art. 110 da Lei Complementar n.º 13/2001, RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR a Portaria n.º 219/22, publicada no Jornal do Município Edição n.º 2605, em 04 de novembro de 2022, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora SUZANA REGINA WERNER, matrícula n.º 832501, conforme segue: onde se lê “com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais”, leia-se “com carga horária de 10 (dez) horas semanais”.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 230/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3.º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4.º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora ANA MARIA GESSER NICOLINI, matrícula n.º 709001, ocupante do cargo de Assistente Social, Categoria “7”, Faixa “II”, Padrão “D” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 228/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3.º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4.º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, ao servidor FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 4066001, ocupante do cargo de Engenheiro, Categoria “10”, Faixa “II”, Padrão “G” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 225/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3.º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4.º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n.º 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE



CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, ao servidor HILDO CANDIDO, matrícula nº 1393707, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, Categoria “3”, Faixa “F”, Padrão “D” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 229/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, para a matrícula 690914, onde a servidora ocupa o cargo efetivo de Professor, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelos períodos compreendidos entre 13/03/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 08 dia(s); entre 22/04/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 29 dia(s); entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 07/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); entre 17/02/2005 a 23/04/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 07 dia(s); entre 25/04/2005 a 02/08/2005, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 08 dia(s); entre 01/08/2005 a 29/10/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 27 dia(s); entre 29/10/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 24 dia(s); entre 14/02/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 09 dia(s); entre 05/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 07/02/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); entre 25/02/2009 a 22/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s); totalizando 4345 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco) dias, correspondendo a 11 ano(s) 11 mês(es) e 11 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022020.1.00167/22-5, em 16/09/2022.

Art. 2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, para a matrícula 690917, onde a servidora ocupa o cargo efetivo de Administrador Escolar, junto a SB CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA pelo período compreendido entre 16/12/1986 a 03/02/1988, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 18 dia(s); junto a MULLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA pelo período compreendido entre 25/02/1988 a 11/04/1989, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 17 dia(s); junto a PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA pelos períodos compreendidos entre 13/11/1989 a 01/08/1990, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 19 dia(s); e entre 02/05/1992 a 31/12/1992, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelos períodos compreendidos entre 01/02/2010 a 21/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 21 dia(s); e entre 09/09/2013 a 30/10/2013, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 22 dia(s); totalizando 1706 (um mil, setecentos e seis) dias, correspondendo a 04 ano(s) 08 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022020.1.00167/22-5, em 16/09/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 226/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ROSANE APARECIDA VEBER RICARDO, matrícula nº 1142101, ocupante do cargo efetivo de Agente em Atividades de Educação, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao KGEL COMERCIO E REPRESENTACOES GERAIS EIRELI pelo período compreendido entre 06/12/1986 a 29/10/1996, correspondendo a 09 ano(s) 10 mês(es) e 24 dia(s), totalizando 3609 (três mil, seiscentos e nove) dias, correspondendo a 09 ano(s) 10 mês(es) e 24 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022020.1.00571/22-0, em 17/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 224/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS, matrícula nº 160801, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelos períodos compreendido entre 13/02/1995 a 27/04/1995, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 15 dia(s); e entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto ao CENTRO EDUCACIONAL E JARDIM DE INF. CEU DE VIDRO LTDA pelo período compreendido entre 02/01/1997 a 03/03/1997, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 02 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA pelo período compreendido entre 24/03/1997 a 28/07/1997, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 05 dia(s); totalizando 586 (quinhentos e oitenta e seis) dias, correspondendo a 01 ano(s) 07 mês(es) e 11 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022040.1.00035/22-1, em 18/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 223/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) VERENICE APARECIDA MERLO PRINCIVAL, matrícula nº 1046101, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelos períodos compreendido entre 08/02/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); entre 06/02/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 01/02/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 16/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 05 dia(s); entre 01/02/1999 a 31/03/1999, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); entre 26/04/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 25 dia(s); entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); totalizando 2206 (dois mil, duzentos e seis) dias, correspondendo a 06 ano(s) 00 mês(es) e 16 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20024030.1.00178/22-3, em 20/10/2022.



Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de novembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.764, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no Decreto nº 12.451, de 02 de janeiro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 248010/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.451, de 02 de janeiro de 2022, os seguintes membros:

– Representante do Núcleo de Base do CRESS – NUCRESS Região do Vale do Itajaí:
Suplente: Magali Regis Franz
- Representante da Associação Ação em Saúde:
Suplente: Josilaine Martins de Araújo Lourenço, substituindo Francisco Lopes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.766, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, com alterações posteriores e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 250804/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.676, de 12 de agosto de 2022, o seguinte membro:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Thiago da Silva Morastoni, substituindo Edson Rodrigo Bastos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.765, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 250014/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.346, de 20 de setembro de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:
Titular: Silvio Schatt, substituindo Anderson Silva da Costa
Suplente: Eduardo Vila Lobos, substituindo Thiago Caminada

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.440, de 07 de novembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 174830/2022-e e nº 249750/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 12.800.020,00 (doze milhões, oitocentos mil e vinte reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.9/756
Valor: R\$ 11.485.363,20

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.9/757
Valor: R\$ 1.314.656,80

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.762, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.441, de 07 de novembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 166650/2022-e e nº 249750/2022-e,

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.75/116
Valor: R\$ 225.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.2 – Sentenças Judiciais – Taxa de Administração RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.75/113
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.2 – Sentenças Judiciais – Taxa de Administração RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.75/114
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.75/118
Valor: R\$ 45.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.75/119
Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.75/120
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.75/121
Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.763, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.442, de 07 de novembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 243530/2022-e e nº 249750/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e

Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.1/769
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.440, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 12.800.020,00 (doze milhões, oitocentos mil e vinte reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.9/756
Valor: R\$ 11.485.363,20

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.9/757
Valor: R\$ 1.314.656,80

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.441, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), des-



tinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.75/116
Valor: R\$ 225.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.2 – Sentenças Judiciais – Taxa de Administração RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.75/113
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.2 – Sentenças Judiciais – Taxa de Administração RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.75/114
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.75/118
Valor: R\$ 45.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.75/119
Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.75/120
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.75/121
Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.294, DE 02/08/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.317, DE 14/10/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28/12/2021, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova despesa na Lei nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, na Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como inserir despesa na Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021 e, consequentemente, na Lei nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial

até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.1/769
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241
Valor: R\$ 75.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. SEGURANÇA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CERTIDÃO Nº 1 / 2022 - CFP

Joel Gomes do Sacramento, Chefe do Serviço de Avaliação Multinível - SAM, na função de Coordenador Pedagógico de Avaliação do Curso de Formação Policial, realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, no uso de suas atribuições Legais,

Certifica, para fins de fase final de concurso para Guardas Municipais do Município de Itajaí - SC, que os alunos abaixo arrolados, concluíram com êxito o Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal, com carga horária total de 497 horas aula, realizado entre os dias 17/06/2022 e 06/10/2022, na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal - UNIPRF, localizada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC,

Classificação geral	Nome do Aluno	Cargo	Média final do Aluno	Situação final do Aluno
1º	MATHEUS BUENO GIMENES	Guarda Municipal de Itajaí	9,117166667	apto
2º	JEAN TEIXEIRA MANOEL	Guarda Municipal de Itajaí	9,097166667	apto
3º	GIANCARLO DA SILVA MEDEIROS	Guarda Municipal de Itajaí	9,051333333	apto
4º	SILVANO MACIEL	Guarda Municipal de Itajaí	9,023	apto
5º	MARCOS HENRIQUE SILVA DIAS	Guarda Municipal de Itajaí	8,952166667	apto
6º	FABIO HENRIQUE DE LIMA CASE	Guarda Municipal de Itajaí	8,951333333	apto
7º	CARLOS EDUARDO DO AMARAL	Guarda Municipal de Itajaí	8,8675	apto
8º	EURÍPEDES MELO NETO	Guarda Municipal de Itajaí	8,858333333	apto
9º	MARCELO RITTER DE SOUZA	Guarda Municipal de Itajaí	8,853833333	apto
10º	LUIZ EDUARDO RAMOS FERREIRA	Guarda Municipal de Itajaí	8,829166667	apto
11º	MAURICIO DE BIASSIO	Guarda Municipal de Itajaí	8,723	apto
12º	CRISTINA SPICKER REIS	Guarda Municipal de Itajaí	8,704666667	apto
13º	TIAGO ROSENDO DA SILVA SANTO	Guarda Municipal de Itajaí	8,674666667	apto
14º	THIAGO RAPHAEL ALVES DO MONTE	Guarda Municipal de Itajaí	8,642	apto
15º	PEDRO LEONARDO SILVA	Guarda Municipal de Itajaí	8,602833333	apto
16º	RODNEY MASCHKE	Guarda Municipal de Itajaí	8,257	apto

Florianópolis, 03 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DO SACRAMENTO
Chefe do Serviço de Avaliação Multinível



Documento assinado eletronicamente por JOEL GOMES DO SACRAMENTO, Chefe do Serviço de Avaliação Multinível, em 04/11/2022, às 12:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.pr.fgov.br/verificar>, informando o código verificador 44772525 e o código CRC 542EEFA9.





Município de Itajaí

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000
<http://www.itajai.sc.gov.br>



Usuário: Alexsandro Correia

Chave de Autenticação Digital
2131-1802-255

Página
1 / 1

Relação de Despesas LDO

Unidade Gestora: **1 - Município de Itajaí**

Despesa LDO: 943 - 1 . 31031 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339100

Despesa PPA: 753

Unidade Orçamentária: 31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência

Ação: 2.30 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Subação:

Natureza da Despesa: 3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município de Itajaí
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000 <http://www.itajai.sc.gov.br>

Emissão: 25/10/2022 17:53

Usuário: Alexsandro Correia

Página

Chave de autenticação: 1928-6437-913

1 / 2

Despesa PPA por Programa e Ação (05.90.01.13)

Programa: **1 - Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência**

Objetivo: Promover o fortalecimento da gestão pública municipal, através de uma gestão estratégica, melhorando a comunicação interna, garantindo a sustentabilidade dos processos, promovendo a modernização do pago e de todas as secretarias e autarquias, fortalecendo o Controle Interno do município. Realização de convênios, alugueis, licitações, arrecadação, contratação de estagiários, auxílio com bolsas de estudo, cursos e capacitações aos servidores, melhoria, ampliação e aquisição de novos sistemas e processos informatizados para o bom andamento da administração, auditoria dos processos operacionais, articulação entre governo e sociedade civil através de mecanismos de controle social.

Problema: A necessidade de fortalecer as esferas do trabalho técnico dos servidores através de capacitação de maneira continuada, a necessidade de formar parcerias com o terceiro setor, a necessidade de produzir diagnósticos de cada política pública.

Justificativa: Garantir a execução do proposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Transparência, proporcionando uma gestão participativa e eficiente. Fortalecer a capacidade de produzir, monitorar e avaliar resultados; Gerar confiabilidade em todo o ambiente administrativo e organizacional no sentido de transparência e tomada de decisões.

Público alvo: Servidores públicos municipais e entidades da sociedade civil

Tipo: 2 - Apoio Administrativo

Responsável: 5 - Tânia Maria Novaes

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: GESTÃO, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA

Indicador (unidade de medida): 2 - Metro Quadrado (2 - Metro Quadrado, m²); 3 - Metro Cubico (3 - Metro Cubico, m³); 4 - Quilômetro (4 - Quilômetro, Km); 5 - Metro Litro (5 - Metro Litro, m); 6 - Unidade (6 - Unidade, U); 7 - Meses (7 - Meses, Meses); 8 - Cursos (8 - Cursos, Cursos); 10 - Eventos (10 - Eventos, Eventos)

Ação: **2.30 Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**

Tipo: 2 - Atividades

Objetivo: Realização de convênios, alugueis, licitações, arrecadação, contratação de estagiários, auxílio com bolsas de estudo, cursos e capacitações aos servidores, melhoria, ampliação e aquisição de novos sistemas e processos informatizados para o bom andamento da administração, aprimoramento e novas formas para a divulgação das ações do município, auditoria dos processos operacionais, articulação entre governo e sociedade civil através de mecanismos de controle social, planejamento estratégico.

Produto: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Mantida.

Sigla:

Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)

Método de cálculo:

Método de avaliação:

Meta física: 38 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)

Periodicidade de avaliação: Mensal

	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total	
Quantidade:		12.00000	12.00000	12.00000	12.00000	48.00000	
Índice Desejado:	48.00000	12.00000	12.00000	12.00000	12.00000	48.00000	
Despesa PPA:	753 - 1 . 31031 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339100						
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora:	1 - Município de Itajaí						
Órgão orçamentário:	31900 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação						
Unidade orçamentária:	31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação						
Classificação Funcional							
Função:	4 - Administração						
Subfunção:	122 - Administração Geral						
Estrutura Programática							
Programa:	1 - Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência						
Ação:	30 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação						
Subação:							
Natureza da Despesa							
Categoria econômica:	3 - Despesas Correntes						
Grupo de despesa:	3 - Outras Despesas Correntes						
Modalidade de aplicação:	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social						
Elemento de despesa:							
Fonte de recurso	Valores previstos:	Global	2022	2023	2024	2025	Total
Total:							



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4898JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 15:50

CPF/CNPJ
24.170.462/0001-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000

INTIMADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Prova Digital, acessando <https://itajai.procuradorias.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4899JG/2022

DATA: 08/11/2022
HORA: 15:35

CPF/CNPJ
07.725.219/0001-23
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.029.01.0594.0000.000

INTIMADO
ADMINISTRADORA CALOCA & Leca LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N987 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Prova Digital, acessando <https://itajai.procuradorias.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4900JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 15:50

INTIMADO
PONTE DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANGELO RODI, N43 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Prova Digital, acessando <https://itajai.procuradorias.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4901JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

INTIMADO
MANU'S DISTRIBUIDORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANGELO RODI, N180 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Prova Digital, acessando <https://itajai.procuradorias.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4902JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

INTIMADO

FIOMEC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTERO CHAVES, N462 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).
§ 2º A utilização do revestimento distinto do indicado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOBRE:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

79.421.236/0001-51
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.101.04.0020.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4904JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

INTIMADO

RIO DO OURO HOTELARIA E COMÉRCIO LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
ROD.BR 101, N10455 - CANHANDUBA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOBRE:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

75.508.028/0001-33
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.059.02.1024.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4903JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

INTIMADO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N311 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOBRE:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

92.702.067/0001-96
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.03.0256.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4905JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:15

INTIMADO

WERSAN ADMINISTRADORA DE BENS
LOCAL DA INFRAÇÃO
BRUSQUE, N1042 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOBRE:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

07.175.605/0001-62
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.041.03.1459.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4906JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:15

CPF/CNPJ
05.557.584/0001-14
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.002.03.0117.0000.000

INTIMADO
SISSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N69 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NAME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4909JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:20

CPF/CNPJ
09.065.371/0001-26
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.01.0252.0000.000

INTIMADO
VEGINASANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CAROLINA VAILATI, N250 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NAME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4907JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:15

CPF/CNPJ
09.076.346/0001-48
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.002.03.0108.0000.000

INTIMADO
LEGNA PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N85 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NAME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4910JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:25

CPF/CNPJ
03.319.974/0001-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.040.03.0921.0000.000

INTIMADO
NOVA ROTA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA - EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RICARDO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. OBSERVAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NAME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4911JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:25

CPF/CNPJ
12.248.817/0001-62
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.01.0375.0000.000

INTIMADO
AFEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N195 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4913JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:30

CPF/CNPJ
75.508.028/0001-33
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.059.01.0921.0000.000

INTIMADO
RIO DO OURO HOTELARIA E COMÉRCIO LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ERNESTO HOIER CORREA, N751 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL HÁ MENHE. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4912JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:30

CPF/CNPJ
78.265.857/0001-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.060.01.0250.0000.000

INTIMADO
J PAMPLONA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ERNESTO HOIER CORREA, N450 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4914JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:30

CPF/CNPJ
38.732.420/0001-35
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.01.0280.0000.000

INTIMADO
FAUSTINO HOLDING LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N31, LOTE 03 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4915JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:35



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4917JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:35

INTIMADO
RANCONI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÕES EIRELI ME
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.FABIO CESARIO PEREIRA, N235 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. **OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
12.546.181/0001-35
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.066.01.1320.0000.000

INTIMADO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GREMIO ESPORTIVO FIUZA LIMA
LOCAL DA INFRAÇÃO
FIUZA LIMA, N179, CAMPO - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
11.849.815/0001-66
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.008.03.0170.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4916JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:35



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4918JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:40

INTIMADO
BANCO BRADESCO SA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.FABIO CESARIO PEREIRA, N407, CASA F - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
19.126.429/0001-58
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.024.01.1034.0005.000

INTIMADO
NOVA VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
FIUZA LIMA, N365 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
80.500.317/0001-26
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.016.04.0616.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4919JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:40

CPF/CNPJ
007.128.919-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.016.04.0468.0001.000

INTIMADO
CESAR OSMAR FERREIRA JUNIOR
LOCAL DA INFRAÇÃO
FIUZA LIMA, N539 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4921JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:40

CPF/CNPJ
10.333.907/0001-26
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0846.0001.000

INTIMADO
FINELAND REAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N1623 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4922JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:44

CPF/CNPJ
223.233.929-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1369.0000.000

INTIMADO
JORGÉ LUIZ DE SOUZA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2089 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL. REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO EM TODA TESTADA DO IMÓVEL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4923JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:45

CPF/CNPJ
85.123.123/0001-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1440.0001.000

INTIMADO
PESCADOS ACORES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2031, GALPÃO I - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4924JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:45

INTIMADO
PEDRO PAULO AZEVEDO
LOCAL DA INFRAÇÃO
IMBITUBA, N546, LOTE 135 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MÁU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4925JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:50

INTIMADO
O E M ADMINISTRADORA E PARTICIPACÕES LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
INDAIAL, N665 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MÁU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO EM TODA TESTADA DO IMÓVEL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4926JG/2022

DATA: 09/11/2022
HORA: 16:38

INTIMADO
IDEA MARIA V. SILVEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N493 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).
§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4927JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:00

INTIMADO
MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N627 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MÁU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARESE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4928JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:00

CPF/CNPJ
08.697.977/0001-11
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.078.02.0078.0000.0000

INTIMADO
CONSTRUTORA MSK LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N236 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. **OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4931JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:10

CPF/CNPJ
19.005.860/0001-46
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.014.03.0180.0000.0000

INTIMADO
PARAGUAI ALUMINIOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2181 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. **VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4929JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:05

CPF/CNPJ
07.658.738/0001-90
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.061.01.0150.0049.0000

INTIMADO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AÇORES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N988 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. **OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4932JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:10

CPF/CNPJ
19.005.860/0001-46
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.029.05.0369.0000.0000

INTIMADO
TATA HOLDING EIRELI
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2727 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. **VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4933JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:10

CPF/CNPJ
36.142.646/0001-50
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.037.05.0537.0000.000

INTIMADO
E III ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE TEDEO, N65 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4934JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:15

CPF/CNPJ
92.702.067/0001-96
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.01.0206.0000.000

INTIMADO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LOCAL DA INFRAÇÃO
LEONEL PEREIRA, N254 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4935JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:20

CPF/CNPJ
20.328.598/0001-50
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.070.03.0224.0000.000

INTIMADO
ST.BARTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MANOEL JOAQUIM COELHO, N490 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4936JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:20

CPF/CNPJ
04.999.138/0001-05
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.083.01.0299.0000.000

INTIMADO
AGRICOPEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MIGUEL KUMIFAS, N526 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).
Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4937JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

MEGA OFFICE BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO JOAQUIM VIEIRA, N92 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ

04.507.598/0001-60
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.006.03.0849.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, E IMPEDINDO O TRÂNSITO SEGURO DE PEDESTRES, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOATÍL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, ou qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4939JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO JOSE JOAO, N194 - NSA SRA DAS GRACAS

CPF/CNPJ

82.712.696/0001-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.050.03.0841.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4938JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO JOSE JOAO, N184 - NSA SRA DAS GRACAS

CPF/CNPJ

82.712.696/0001-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.050.03.0831.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4940JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO JOSE JOAO, N212 - NSA SRA DAS GRACAS

CPF/CNPJ

82.712.696/0001-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.050.03.0851.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4941JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.PEDRO JOSE JOAO, N236 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4942JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.PEDRO JOSE JOAO, N256 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4943JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:25

INTIMADO

POSTO PRESIDENTE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.PEDRO JOSE JOAO, N264 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4944JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:30

INTIMADO

IROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

LOCAL DA INFRAÇÃO

RIO DO SUL, N85 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4945JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:30

INTIMADO
TRIUNFOS MONTANHA PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N137 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ
37.462.471/0001-21
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.038.02.0465.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebainha para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebainha até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebainha de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4947JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BECA
LOCAL DA INFRAÇÃO
SANTA LUZIA, N321 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ
00.904.190/0001-71
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.095.01.0120.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebainha para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebainha até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebainha de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4946JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO
VIACÃO PRAIANA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N242 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ
84.297.217/0001-03
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.039.04.0263.0001.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS EM QUE O IMÓVEL FAZ FRENTE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebainha para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebainha até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebainha de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4948JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO
VANEL COM CONFEC CALÇADOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
SANTO ANTONIO, N138 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ
76.855.683/0001-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0139.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebainha para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebainha até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebainha de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificadas ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4949JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

LIVARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

SANTO ANTONIO, N150 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

06.892.965/0001-12
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0149.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4951JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

ALTAS CONSTRUÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.SAO FRANCISCO DE ASSIS, N70, LOTE 18-PARTE 17 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

17.545.623/0001-42
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.020.03.0080.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4950JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

ATMOS BLUE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

SANTO ANTONIO, N283 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

33.489.072/0001-01
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.04.0548.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4952JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:45

INTIMADO

VENECASA EMPREEND. IMOB. LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AVVEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N5320, AREA B - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

85.134.864/0001-59
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.059.03.1280.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4953JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:45

CPF/CNPJ
75.508.028/0002-14
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.059.03.114.0000.000

INTIMADO
RIO DO OURO HOTELARIA COM LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N5350 - CARVALHO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBSERVAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PARA TODAS AS RUAS PARA AS QUAIS O IMÓVEL FAZ FRENTE, VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 3,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser reduzido até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 1,0m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 30 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4955JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:25

INTIMADO
NOVA ROTA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA - EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

CPF/CNPJ
03.319.974/0001-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.040.03.0321.0000.000

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da atuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e de valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDERECO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4954JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

CPF/CNPJ
92.702.067/0001-96
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.03.0256.0000.000

INTIMADO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N311 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N311 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4956JG/2022

DATA: 07/11/2022
HORA: 16:16

INTIMADO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LEONEL PEREIRA, N254 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LEONEL PEREIRA, N254 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

CPF/CNPJ
92.702.067/0001-96
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.01.0206.0000.000

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDERECO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

DESTINATÁRIO:
ENDERECO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4957JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 17:30



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4959/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:00

INTIMADO

TRINUFOS MONTANHA PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N137 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N137 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4958JG/2022

DATA:
HORA:

CPF/CNPJ

953.203.429-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.038.02.0204.0000.000

INTIMADO

CHRISTIAN AIRTON DO NASCIMENTO

LOCAL DA INFRAÇÃO

INDAIAL, N369 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESALINHAMENTO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ. DEVIDO AO REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO EM TODA TESTADA DO IMÓVEL. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ALTO 48391G/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SER SEGURO PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro aos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pouta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

X - O rebordo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebobado até 50% (cinquenta por cento) do testado do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebordo de até 5m (cinco metros). (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2021)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadra, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4960JG/2022

DATA: 07/11/2022
HORA: 16:15

INTIMADO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LEONEL PEREIRA, N254 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. LEONEL PEREIRA, N254 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONVÊNIO Nº 02/2022

Convênio que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, e a **empresa Itajaí Participações S/A** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo **PREFEITO VOLNEI JOSÉ MORASTONI**, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, portador da carteira de identidade nº 579.6600 SSP/SC e por seu Secretário infra-assinado e a empresa **Itajaí Participações S.A.**, com sede matriz na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 13º andar, sala comercial nº 1302, bairro Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-425, inscrita no CNPJ sob o nº 18.762.393/0001 10, neste ato representado pelo **DIRETOR PRESIDENTE, SR. RODRIGO DUARTE**, brasileiro, unido estável, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 026.358.999-40, portador da carteira de identidade nº 3.638.175 3GP/GC, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** com sede matriz na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 13º andar, sala comercial nº 1302, bairro Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-425, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO, SR. EDSON RODRIGO BASTOS**, brasileiro, unido estável, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 032.348.649-50, portador da carteira de identidade nº 3881255 SSP/SC acordam e ajustam firmar o presente convênio, com as legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto a **cessão não onerosa de uma sala**, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **mobiliada, localizada no Edifício Zen Tower, cito à Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 13º andar, sala comercial nº 1302, bairro Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-425 à EMPRESA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A**, que se compromete a instalar sua filial neste endereço para atendimento de empregados e empregadores do Itajaí e região, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO FINANCEIRO - Não haverá transferência de recursos entre as partes, a qualquer título, decorrente deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre as partes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A **FMPRESA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Convênio;

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente convênio, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia; e

e) Facilitar o acompanhamento do município.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** por meio do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - O acompanhamento do convênio será exercido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio do **fiscal designado, Sr. Rodrigo Pinzegher Silveira, CPF nº 005.666.039-18;**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

1.1 - Fiscal do convênio: **RODRIGO PINZEGHER SILVEIRA, CPF nº 005.666.039-18.**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo para a execução deste Convênio será a partir de 3 de agosto de 2022 até o dia 3 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente convênio poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

a) o município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente convênio por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, o previamente comunicado à empresa em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

b) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente convênio.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

E para a sua validação, o presente convênio é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 15 DE AGOSTO DE 2022.

RODRIGO DUARTE
Diretor Presidente da Empresa Itajaí Participações S/A

EDSON RODRIGO BASTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO PINZEGHER SILVEIRA
Fiscal do Convênio

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 030/2022

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVA

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (10 QUESTÕES)

- Aspectos históricos, geográficos, econômicos, esportivos, políticos e culturais do município de Itajaí, Santa Catarina e Brasil;
- Interpretação de texto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 QUESTÕES)

ORIENTADOR EDUCACIONAL: Fundamentos históricos, filosóficos e políticos da educação. Psicologia e educação. História da educação brasileira. Proposta pedagógica e autonomia da escola. Avaliação do processo de ensino e aprendizagem. Prática pedagógica: métodos e princípios. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação. Teóricos da educação. Consciência ecológica e sustentabilidade. Desenvolvimento da criança e do adolescente. Educação Especial e Educação Inclusiva. Educação das Relações Étnico-Raciais. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Políticas Educacionais. Currículo. Cultura escolar e cultura da escola. Questões sociais desafiadoras na escola. Estatuto da criança e do adolescente. Relação escola e família. Combate ao Bullying. Prevenção da violência. Mediação de conflitos. Direitos Fundamentais das Crianças. Relacionamento interpessoal. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. Teorias educacionais e da aprendizagem. Projeto Político Pedagógico. Gestão escolar. Gestão democrática. Plano Nacional de Educação. Interdisciplinaridade. Planejamento. Políticas Educacionais.

PROFESSOR ARTE: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Arte. História e metodologia do ensino da arte. Arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. Arte e questões sociais da atualidade - temas transversais. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional. A arte na educação infantil e no ensino fundamental (conteúdo e forma). Folclore catarinense e nacional. Arte catarinense: música, teatro e plástica. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Arte e história.

PROFESSOR DE ARTE – MUSICALIZAÇÃO: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Teoria Musical: Escalas maiores, menores (harmônica e melódica), modais, pentatônica e de tons inteiros. Armaduras de clave e tonalidades. Compassos simples e compostos. Intervalos (harmônicos e melódicos). Acordes (triades e dominantes com 7ª). Cadências. Transposição. Modulação. Harmonização. Contraponto. Cadências (autêntica perfeita, plagal e de engano). Funções



harmônicas. Dominantes secundárias. Cifras de acordes (3, 4 e 5 sons). Teoria de conjuntos. Análise: Formas musicais (sonata, rondô, ABA, tema com variações). Dodecafonismo. Música atonal (aplicação da teoria de conjuntos). História da Música: Música na Antiguidade. Monodia e polifonia na Idade Média. Período Barroco - música instrumental, ópera e música vocal. Período Clássico - sonata, ópera e sinfonia. Período Romântico - lied, ópera e música instrumental. Século XX - impressionismo, expressionismo, música dodecafônica, atonalismo, música concreta e eletrônica. História da Música Brasileira (Erudita e Popular).

PROFESSOR CIÊNCIAS: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). A Ciência como produção humana. Concepção de Ciência. Ensino de Ciências no Brasil. O currículo das Ciências no Ensino Fundamental. O Método Científico e suas Aplicações. Conceitos primitivos e unificadores. Metodologia do ensino de Ciências. Temas atuais: Bioética, Engenharia Genética, Alimentos transgênicos, Alimentos funcionais, camada de ozônio e Fontes alternativas de energia. Ecologia: Ecosistemas, Fatores Abióticos e bióticos, cadeia alimentar, fluxo de energia, relações entre os seres vivos, Ciclos Biogeoquímicos; Biosfera – Principais biomas terrestres e Poluição. Ser humano e a saúde. Níveis de organização e propriedades dos seres vivos. Os Reinos dos seres vivos. Características dos seres vivos. Botânica: Classificação, importância, partes e funções dos vegetais. Zoologia dos invertebrados e vertebrados. Desenvolvimento histórico da Química. Teoria da Relatividade. Teoria Quântica. Guerra Química e Bacteriológica. Física do cotidiano.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Planejamento e Metodologia do Ensino de Educação Física. Princípios norteadores da Educação Física no ensino fundamental. A Educação Física e a cultura corporal de movimento. A escola inclusiva e a Educação Física. Conceitos de esportes, jogos, lutas, ginástica, atividade rítmica e expressiva. Fisiologia do exercício. Aprendizagem motora: conceitos e aplicações. O jogo e o esporte como exercício de convivência. Obesidade e atividade física. Formação do professor de Educação Física. Lesões e alterações osteomusculares. Aspectos fisiológicos do crescimento e desenvolvimento.

PROFESSOR GEOGRAFIA: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Metodologia do Ensino de Geografia. Conceitos usuais: localização, orientação, coordenadas geográficas, fusos horários. Formas de representação da Terra, leitura e interpretação de documentos cartográficos. A Geosfera: Composição, Estrutura e dinâmica da litosfera e das camadas internas da atmosfera, da hidrosfera e da biosfera. A natureza segundo o funcionamento integrado dos componentes físicos e ação antrópica. Conceitos demográficos, econômicos e políticos aplicados à Geografia. Relações

2



socioeconômicas internacionais. O Espaço Geográfico Brasileiro e Catarinense: Localização, economia e situação. O ambiente natural: composição, estrutura e dinâmica dos elementos da paisagem: geologia, relevo e solos, clima, vegetação, hidrografia. regionalização, urbanização e metropolização. Relações internacionais e globalização. Produção e gestão do espaço. A produção do espaço.

PROFESSOR MATEMÁTICA: Planejamento de Ensino. Projeto Político Pedagógico. Currículo Escolar. Avaliação de Aprendizagem. Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB (1996) e respectivas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivas alterações. Educação Inclusiva no Brasil. Educação Especial. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Diretrizes Curriculares da Educação Básica de Itajaí (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). Programa Municipal Diversidade Étnico-racial, de Gênero e Combate ao Bullying, Decreto 10.357/14 (disponível no site do Município de Itajaí – www.itajai.sc.gov.br). A didática e a metodologia do ensino da Matemática. O currículo de Matemática no ensino fundamental. A resolução de problemas na organização do trabalho didático. Razão e Proporção. Média aritmética e ponderada. Regra de três simples e composta, porcentagens e juros simples. Campos Numéricos: o sistema de numeração, números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais (identificação, propriedades e operações), números decimais, potência de 10, cálculo com radicais. Campos Algébricos: expressões algébricas, polinômios, produtos notáveis, equações e inequações do 1º e 2º graus, sistemas de equações com duas variáveis, equações fracionárias do 1º grau. Campos Geométricos: sistemas de medidas (comprimento, área, capacidades e massa). Ângulos: operações, ângulos complementares e suplementares, opostos pelo vértice. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras. Trigonometria. Razões trigonométricas. Polígonos convexos (triângulos e quadriláteros).

Abre inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a prover vagas no Nível Inicial do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, define suas normas e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público, que estão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, para prover vagas no nível inicial do quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 132/2008 e suas alterações, Lei Complementar 195/2011, Lei Municipal 1.920/1981, demais legislações pertinentes e o que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público, para todos os efeitos, tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.
- 1.2 O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera, para o Município de Itajaí, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados e aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na nomeação, dependendo da sua classificação no Concurso Público.
- 1.3 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, obedecidas as normas do presente Edital.
- 1.4 O inteiro teor do Edital estará disponível no site www.univali.br/concurso e no site da Prefeitura Municipal de Itajaí www.itajai.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acesso a esse documento.

2. DOS CARGOS, DA ESCOLARIDADE, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E VAGAS

2.1 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo:

Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos	Carga Horária	Vagas
Orientador Educacional	Habilitação em Pedagogia, com formação na respectiva área de atuação ou habilitação em nível de licenciatura plena, e em todas as hipóteses com, obrigatoriamente, pós-graduação, em nível de especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial.	40h	03
Professor Arte	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes ou Artes Visuais, Licenciatura Plena em Música, Licenciatura Plena em Dança e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	10h	03
		30h	01
Professor de Arte – Musicalização	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes ou Música e/ou Resolução CNE no 02 de 01/07/2015, concluída.	10h	05
		20h	05
Professor Ciências	Graduado com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	10h	02
		30h	01
		40h	01
Professor Educação Física	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Física e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/2015 concluída – Registro CREF	30h	01

1



Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos	Carga Horária	Vagas
Professor Geografia	Graduado com Licenciatura Plena em Geografia; Ciências Sociais ou Estudos Sociais e/ou Resolução CNE no 02 de 01/07/2015, concluída.	30h	01
		40h	01
Professor Matemática	Graduado com Licenciatura Plena em Matemática e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	10h	01
		40h	01

2.2 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- 2.2.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem no Concurso Público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando a elas reservadas 5% das vagas a serem providas, nos termos da Lei Municipal 3569/2000.
- 2.2.2 Consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações.
- 2.2.2.1 Considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.
- 2.2.2.2 A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo pelo portador de deficiência é impeditiva à inscrição no concurso.
- 2.2.2.3 Não impede a inscrição, ou o exercício do cargo, a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.
- 2.2.3 No ato da inscrição o candidato pessoa com deficiência (PcD), deverá declarar no formulário eletrônico de inscrição, sua deficiência. O candidato pessoa com deficiência (PcD) que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;
- 2.2.4 O candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá fazer o envio eletrônico dos documentos no período compreendido entre **08 de novembro a 07 de dezembro de 2022**, conforme formulário disponível no site www.univali.br/concurso anexando a este o Laudo Médico (original ou cópia legível e autenticada) emitida há menos de um ano, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 2.2.5 O candidato pessoa com deficiência (PcD) que não protocolar o laudo médico emitido há menos de um ano, conforme especificado no item 2.2.4, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário eletrônico de inscrição, neste caso a inscrição será revertida, para que o candidato concorra as demais vagas não reservadas.
- 2.2.6 Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos pessoas com deficiência (PcD), dentro das possibilidades da Executora do Concurso Público, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nas condições do item 8.8.
- 2.2.7 Os candidatos pessoa com deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 4º, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 2.2.8 A homologação final do candidato como pessoa com deficiência (PcD) se dará após a publicação dos resultados finais deste concurso, quando os candidatos pessoas com deficiência (PcD) aprovados, classificados e chamados para ocupar vaga, deverão submeter-se à avaliação médica ocupacional da Perícia Médica Ocupacional de Itajaí, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, de acordo com a legislação em vigor, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.
- 2.2.8.1 Após a aprovação e antes da nomeação, o candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado

2



e encaminhado a junta médica, munido de laudo e exame comprobatório, com prazo de validade de 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) em vigor, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência. (Redação dada pela Lei nº 7127/2019).

2.2.9 A homologação final do candidato inscrito como pessoa com deficiência (PcD), após a avaliação determinada no item 2.2.8 deste Edital, se dará da seguinte forma:

- Homologada como candidato pessoa com deficiência (PcD) com direito à reserva de vaga, quando a deficiência não impedir o normal desempenho de todas as atividades do cargo;
 - Homologada, sem direito à reserva de vagas, pelo fato de não ser considerado deficiente por não se enquadrar nos requisitos previstos no Decreto Federal 3.298/99, que caracterizam as pessoas com deficiência (PcD). Neste caso o candidato continua inserido na classificação geral;
 - Não homologada em face da incompatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo a que concorre, ficando então o candidato excluído do Concurso Público em que se inscreveu.
- 2.2.10 Caso o candidato pessoa com deficiência (PcD) seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior. Vaga reservada e não provida por falta de candidatos pessoas com deficiência (PcD) ou por reprovação dos concorrentes será revertida para a classificação geral.

3. DA JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E ETAPAS DO CONCURSO

3.1 A carga horária e os vencimentos estão relacionados no quadro que segue:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Orientador Educacional	40h	R\$ 6.706,96
Professor	10h	R\$1.394,36
	20h	R\$2.788,72
	30h	R\$4.183,08
	40h	R\$5.577,44

A remuneração do cargo de Professor será composta pelo vencimento base de acordo com a legislação vigente.

3.2 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

3.2.1 O presente Concurso Público será composto pelas seguintes etapas:

- Primeira etapa: Prova Objetiva
Segunda etapa: Prova de Títulos

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1.1 A taxa de inscrição a ser paga em moeda corrente ou cheque nominal, em favor da UNIVALI, será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de cheque somente terá sua inscrição efetivada após a compensação deste.

O candidato, após efetuar o pagamento da taxa de inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a devolução da importância recolhida, mesmo que tenha realizado a inscrição incorretamente ou que realize nova inscrição.

4.2 DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

4.2.1 Ao candidato só será permitida uma inscrição. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada válida a de número maior.

3



4.3 DA ASSINATURA NO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.3.1 O candidato, ou seu representante legal, ao clicar em – “**Declaro ter lido e concordado com os termos do edital**” – antes do início de preenchimento do Requerimento de Inscrição, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital, com as orientações disponíveis na página que regerá o presente Concurso Público, e com as decisões que possam ser tomadas nos casos omissos e não previstos neste Edital.

4.4 DA INSCRIÇÃO

4.4.1 A inscrição deverá ser feita exclusivamente pela internet pelo site: www.univali.br/concurso

4.4.2 Para efetuar a inscrição pela internet, o candidato, ou seu representante legal, deverá:

- Acessar o site www.univali.br/concurso e o link **INSCRIÇÃO ON LINE**, no período entre às **15 horas do dia 08 de novembro até às 23h59m do dia 07 de dezembro de 2022**, e preencher o Requerimento de Inscrição, conforme instruções contidas na página;

- Providenciar o pagamento da taxa de inscrição usando o boleto bancário, **até o dia 07 de dezembro de 2022**, último dia previsto para inscrição. Esse pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do Território Nacional, observado o horário de atendimento externo das agências, ou em postos de autoatendimento e/ou pela internet observado o horário estabelecido pelo banco para quitação;

- Receber o cartão de inscrição devidamente autenticado pela agência bancária ou anexar ao cartão de inscrição o comprovante de pagamento.

4.4.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento e pagamento da taxa de inscrição.

4.4.4 A inscrição será validada após o pagamento do boleto bancário. O candidato que não efetuar o pagamento do boleto bancário **até o dia 07 de dezembro de 2022** terá automaticamente a sua inscrição cancelada. Pagamentos agendados e não efetuados **até o dia 07 de dezembro de 2022** e pagamentos realizados após essa data não serão considerados como realizados em hipótese alguma, implicando na não efetivação da inscrição.

4.4.5 O Município de Itajaí e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.4.6 Não serão aceitas inscrições pagas por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

4.4.7 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.4.8 A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pelo Município de Itajaí.

4.4.9 O candidato que realizar inscrição e efetuar o pagamento do boleto, em hipótese alguma poderá trocar de cargo.

4.4.10 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4.4.11 Da isenção do pagamento da inscrição:

4.4.11.1 O candidato interessado na isenção de pagamento da inscrição deverá cumprir todos os requisitos exigidos na lei municipal nº 5.044, de 14 de março de 2008 e/ou lei municipal nº 3.440, de 18 de outubro de 1999. Para usufruir deste direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição até a data limite de **18 de novembro de 2022** (último dia para inscrição com solicitação de isenção), e assinalar a opção de “**Doador de Sangue e/ou Medula Óssea**” e “**Carente e/ou Desempregado**”. Encaminhar declaração de comprovação das doações e declaração de carente/desempregado em arquivo formato PDF ou IMAGEM com resolução adequada, anexados diretamente no sistema de inscrições online no ato da realização da inscrição.

4.4.11.2 Os documentos comprobatórios deverão ser:

4.4.11.2.1 Para **Doadores de Sangue**, deverão apresentar declaração ou carteirinha de doador promovida pelo

4

órgão oficial ou por entidade credenciada na União, Estado ou Município, com a devida comprovação do número e data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 2 (duas) vezes nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à abertura do presente Edital.

4.4.11.2.2 Para comprovação de **Doador de Medula Óssea**, o candidato deverá **ANEXAR** comprovante de inscrição no **REDOME – Registro Nacional de doadores de Medula Óssea**, instalado no INCA – Instituto Nacional do Câncer, não podendo ser com data de CADASTRO posterior à abertura do presente Edital.

4.4.11.2.3 Para os **Carentes/Desempregados**, os candidatos deverão **ANEXAR Declaração de Carência e Desemprego**, com a respectiva fotocópia da Carteira de Trabalho (folha de identificação pessoal e último contrato de trabalho + folha em branco preenchido).

4.4.11.3 O candidato deverá consultar a relação das isenções deferidas a partir das 18h do dia **24 de novembro de 2022** no site www.univali.br/concurso.

4.4.11.4 O não cumprimento pelo candidato de qualquer um dos itens referentes à isenção de pagamento da inscrição implicará no indeferimento do pedido de isenção. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da referida taxa até o dia **07 de dezembro de 2022**.

5. DA CIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

5.1 A prova objetiva para todos os candidatos será realizada na Universidade do Vale do Itajaí – Campus Itajaí – na rua Uruguai, 458 – Centro – Itajaí – SC.

6. DA CONFIRMAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

6.1 É responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu representante legal confirmar o local de realização da prova a partir do dia **12 de dezembro de 2022**, pela Internet, no site www.univali.br/concurso

6.2 Caso o nome não conste da listagem oficial, o candidato deverá encaminhar e-mail para concursos@univali.br solicitando a regularização da inscrição, devendo anexar cópia do Boleto devidamente autenticado pela rede bancária, ou de documento de arrecadação que comprove o pagamento da taxa de inscrição.

6.3 A UNIVALI irá verificar a regularidade da inscrição, e se esta for comprovada, procederá à inclusão do candidato, comunicando-lhe via e-mail.

6.4 A confirmação do local de realização da prova deverá ser feita até 2 (dois) dias antes da prova, obedecendo ao horário limite das 20h.

7. DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

7.1 PARA CORREÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1 O candidato poderá retificar os dados pessoais de sua inscrição (nome, documento de identidade e data de nascimento), constante da confirmação do local de prova e/ou do cartão resposta, no dia da prova, em formulário próprio, na Coordenação Local.

7.2 PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

7.2.1 Em caso de mudança de endereço após a inscrição, é responsabilidade do candidato, em qualquer tempo, atualizá-lo pela internet, no website da UNIVALI, pelo endereço eletrônico www.univali.br/concurso na página do concurso e a opção ALTERAR MEUS DADOS.

7.2.1.1 A UNIVALI e a Secretaria de Educação do município de Itajaí não se responsabilizam por prejuízos decorrentes de convocações, informativos e comunicados que o candidato deixe de receber em razão da imprecisão e/ou desatualização de seus dados cadastrais.

8. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO – PROVA OBJETIVA (para todos os cargos)

8.1 O Concurso Público será efetuado mediante aplicação de prova objetiva em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sobre as matérias relacionadas a cada cargo e função, cuja composição e respectivos programas fazem parte do ANEXO I deste Edital.

8.2 A prova objetiva, com duração de 3 (três) horas, será realizada no dia **18 de dezembro de 2022**, com horário

5



estabelecido no **Edital de Confirmação das Inscrições e do Local de Prova**.

8.3 A UNIVALI se reserva o direito de transferir a data de aplicação da prova, por motivos fortuitos ou de força maior.

8.4 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em domingos ou feriados nacionais.

8.5 A prova objetiva será composta por **30 (trinta) questões objetivas**, sendo 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e Atualidades e 20 (trinta) questões de Conhecimentos Específicos, no formato de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, de “a” a “d”, das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta.

8.6 A nota da Prova Objetiva será atribuída na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

8.6.1 Cada questão assinalada corretamente pelo candidato valerá 2 (dois) pontos.

8.6.2 **Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.**

8.6.3 **Serão considerados reprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem nota inferior a 30 (trinta) pontos, sendo, portanto, excluídos do certame.**

8.7 O programa das disciplinas está especificado no ANEXO I deste Edital.

8.8 O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de prova especial ou que necessitar de tratamento diferenciado para realizar a prova deverá solicitar no momento da inscrição, comprovando sua necessidade com laudo médico.

8.9 O candidato usuário de aparelho auricular deverá comprovar sua necessidade, no dia da prova, através de laudo médico, para poder fazer uso do aparelho auditivo.

8.10 O candidato que solicitar prova especial ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 24, 26 ou 28. Não havendo indicação do tamanho da fonte, o candidato receberá todo material de prova (caderno de prova e cartão resposta personalizado), ampliado com fonte Arial, tamanho 24.

8.11 O candidato com deficiência que não atender às normas acima estabelecidas, não terá o atendimento e/ou condição especial para a realização da prova, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

8.12 O laudo médico apresentado pelo candidato terá validade somente para este Concurso Público.

8.13 O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá requerer no portal de inscrição até o dia **07 de dezembro de 2022**, à UNIVALI, no qual declarará a causa da solicitação e informará os recursos especiais necessários à realização da prova.

8.14 O candidato que não o fizer até o dia **07 de dezembro de 2022**, seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição especial requerida.

8.15 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira no portal de inscrição até o dia **07 de dezembro de 2022**, para adoção das providências necessárias.

8.16 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro formalmente indicado pela candidata).

8.17 Nos horários previstos para a amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

8.18 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de bebês ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

8.19 Haverá compensação do tempo utilizado à amamentação em favor da candidata.

8.20 O candidato que, por impedimento grave de saúde verificado às vésperas do dia de realização da prova, tiver que realizá-la em hospital, deverá através de seu representante legal, dirigir-se ao local de realização da prova com no mínimo meia hora de antecedência do início, sob pena de não ser atendido. O Documento de Identidade do candidato, juntamente com atestado médico que comprove sua enfermidade deverá, obrigatoriamente, ser apresentado ao Coordenador Local.

8.21 Somente serão realizados atendimentos em hospitais do município de Itajaí. Não será realizado atendimento domiciliar, em nenhuma hipótese.

6



8.22 O atendimento às condições solicitadas por candidato com ou sem deficiência ficará sujeito à análise da legalidade e razoabilidade do pedido.

9. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial, original ou fotocópia autenticada.

9.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.2.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.2.2 Para fins de acesso à sala de realização da prova **somente será aceito como Documento de Identidade Oficial, o original ou fotocópia autenticada** da carteira ou cédulas de identidade, expedidas pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia ou versão digital); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade CRC, CREA, OAB, etc; Passaporte e Carteira de Trabalho.

9.2.3 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência Policial; Protocolo de segunda via; Certidão de Nascimento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (emitida antes da Lei n.º 9.503/97); Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

9.3 DO MATERIAL PERMITIDO

9.3.1 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de **caneta esferográfica com tinta preta (preferencialmente) ou azul**.

9.3.2 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado de posse, mesmo que desligado, de qualquer tipo de relógio, telefone celular, pager, beep, calculadora, controle remoto, alarme de carro ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos, em funcionamento ou não, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Concurso Público. Também não será permitido a nenhum candidato o porte de qualquer arma. Para a devida verificação desses casos serão utilizados detectores de metais.

9.3.3 Durante a realização das provas será vedado, também, o uso de bonés, chapéus e similares, livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, etc.

9.3.4 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova e a UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, bem como o município de Itajaí, não se responsabilizam por perda ou extravio de objetos e documentos durante o Concurso Público, nem por danos neles causados.

10. DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA

10.1 Os portões do prédio (inclusive as salas do piso térreo) onde será realizada a prova do presente Concurso Público serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado para o início da prova. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido.

10.2 O candidato que chegar ao local de prova após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do concurso. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.3 A UNIVALI se reserva o direito de atrasar o horário de início da prova, previsto no Edital de Confirmação das Inscrições e do Local da Prova, por motivos fortuitos ou de força maior.

10.4 O acesso de pessoas estranhas às salas de prova só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

10.5 A imprensa, devidamente credenciada pela Coordenação Local, desenvolverá seu trabalho sem adentrar as salas de prova.

10.6 Nas dependências físicas em que estão localizadas as salas de aplicação da prova, não será permitida qualquer propaganda de cursos preparatórios.

7

11. DA SAÍDA DA SALA DE PROVA

11.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização da prova antes de transcorrido uma hora do seu início.

11.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

11.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

11.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e/ou o cartão resposta.

11.5 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão resposta devidamente preenchido e assinado com caneta esferográfica com tinta preta ou azul.

11.6 Os 2 (dois) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

12. DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

12.1 Para a realização da prova, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta personalizado.

12.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão resposta de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído em caso de marcação errada ou rasura.

12.3 Para preencher o cartão resposta personalizado o candidato deverá usar apenas **caneta esferográfica com tinta preta (preferencialmente) ou azul**.

12.4 O candidato não poderá retirar-se do local de realização da prova levando consigo o caderno de questões. Os cadernos de questões serão disponibilizados exclusivamente aos candidatos no site deste Concurso Público nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da aplicação da prova.

12.5 A UNIVALI se reserva o direito de manter todo material de prova por um período de 90 (noventa) dias a contar da divulgação dos resultados do Concurso Público. Após este período o material será destruído.

13. DA CORREÇÃO DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 No cartão resposta não será computada a questão que não corresponder ao gabarito oficial, a questão em branco, a questão com mais de uma alternativa assinalada, a questão rasurada ou preenchida fora das especificações do cartão resposta.

13.2 Não deve ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS QUESTÕES DE PROVA E DO GABARITO

14.1 As questões da prova e os gabaritos preliminares estarão à disposição dos interessados a partir das 11 horas do dia 19 de dezembro, pela Internet no site www.univali.br/concurso

14.2 Não serão disponibilizados os cadernos de prova utilizados pelos candidatos.

15. DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

15.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões da prova ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do gabarito.

15.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico www.univali.br/concurso seguindo as orientações da página.

15.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.4 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico www.univali.br/concurso quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 Não será aceito recurso via postal, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

15.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

15.7 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 Caberá a UNIVALI mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões da prova, quando for o caso.

15.9 Nos termos do presente Edital, em virtude da natureza do processo, em nenhuma hipótese serão concedidas vistas, cópias, revisão ou nova correção da prova.

16. DA SEGURANÇA DO CONCURSO PÚBLICO

16.1 A UNIVALI objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, durante a realização da prova fará o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do Documento de Identidade Oficial, da coleta de assinatura, podendo fazer uso de detectores de metal nos banheiros, nos corredores e/ou nas salas de prova, solicitando quando necessário a autenticação digital dos cartões resposta e de outros documentos e fazendo vistoria rigorosa.

16.2 O candidato que se negar a identificação terá a sua prova anulada, e, com isso, será eliminado do Concurso Público.

16.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

16.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização da prova, a UNIVALI anulará a prova do candidato infrator, eliminando-o do Concurso Público.

17. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

17.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- Não apresentar para a realização da prova um dos documentos de identidade exigidos;
- Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova;
- Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- Ausentar-se da sala de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal, ou antes de decorrido o prazo mínimo para saída do candidato da sala;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- Estiver portando ou fazendo uso de relógio ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (beep, pager, telefone celular, calculadora, etc.), ainda que desligados;
- Não devolver integralmente todo o material de prova (caderno de questões e cartão resposta);
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Não apresentar os documentos exigidos por ocasião da posse ou apresentar documentos falsos; e
- Fizer, em qualquer fase do Concurso Público, declaração falsa ou inexata.

18. DA PROVA DE TÍTULOS – Envio da comprovação (para todos os cargos).

18.1 Haverá Prova de Títulos de caráter classificatório, sendo o envio dos documentos das 15h do dia 08 de novembro até às 23h59min do dia 07 de dezembro de 2022.

18.2 Os candidatos classificados na Prova Objetiva com pontuação igual ou superior a 30 pontos, terão analisados o envio de sua comprovação de Títulos para a pontuação na – PROVA DE TÍTULOS.

18.3 Para o envio eletrônico dos títulos o candidato deve acessar a “Área do Candidato” a partir da página www.univali.br/concursos utilizando seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o Processo Seletivo, clicar em “Mais Informações” e em seguida no item “Prova de Títulos”.

18.4 Os arquivos referentes a comprovação da Prova de Títulos deverão ser encaminhados, em arquivo único em formato de PDF ou IMAGEM com a comprovação FRENTE E VERSO dos Diplomas, Certificados ou Declarações com FOLHA TIMBRADA DA INSTITUIÇÃO FORMADORA COM DATA DA COLAÇÃO DE GRAU, em

9

resolução adequada, anexados diretamente no Sistema de Inscrições Online.

18.5 A Prova de Títulos constará da apresentação de diploma ou certificados nas categorias “Titulação” e “Cursos de Formação” aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações:

18.5.1 **Categoria Titulação – Pontuação máxima 30 (trinta) pontos:**

- 30 (trinta) pontos ao candidato que apresentar título de pós-graduação em nível de Doutorado na área da educação ou na área de atuação do cargo/disciplina para o qual está concorrendo;
- 28 (vinte e oito) pontos ao candidato que apresentar título de pós-graduação em nível de Mestrado na área da educação ou na área de atuação do cargo/disciplina para o qual está concorrendo;
- 24 (vinte e quatro) pontos ao candidato que apresentar título de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação ou na área de atuação do cargo/disciplina para o qual está concorrendo;

18.5.2 **Categoria cursos de Formação – Pontuação máxima 10 (dez) pontos:**

- 10 (dez) pontos para a apresentação de certificados totalizando o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de curso de formação (concluídos a partir do ano de 2020) na área de educação ou na área de atuação do cargo/disciplina para o qual está concorrendo;
- 05 (cinco) pontos para apresentação de certificados totalizando o mínimo de 40 (quarenta) horas de curso de formação (concluídos a partir do ano de 2020) na área da educação ou na área de atuação do cargo/disciplina para o qual está concorrendo.

18.6 Para a definição da Nota da prova de Títulos serão computados os pontos referentes ao título maior grau da categoria Titulação (relacionados no item 18.5.1) somados aos pontos referentes ao certificado de maior relevância da categoria Curso de Formação (relacionados no item 18.5.2), totalizando o máximo de 40 (quarenta) pontos.

18.6.1 Em relação ao item 18.5.2 (a) será computado somente o total de 120 (cento e vinte) horas (mesmo que o certificado ou a somatória dos certificados seja superior ao mínimo exigido), para tanto sendo admitido o máximo de 3 (três) certificados para a composição da carga horária total.

18.6.2 Em relação ao item 18.5.2 (b) será computado somente o total de 40 (quarenta) horas (mesmo que o certificado ou a somatória dos certificados seja superior ao mínimo exigido), para tanto sendo admitido o máximo de 3 (três) certificados para a composição da carga horária total.

18.7 **Dos documentos a serem apresentados:**

a) Cópia (frente e verso) do respectivo diploma ou certificado de seu Título de Maior Grau na categoria Titulação (apenas 1 (um) documento dentre os relacionados no item 18.5.1);

b) Cópia(s) (frente e verso) do(s) respectivo(s) certificado(s) de seu Título de Maior Relevância na categoria cursos de Capacitação e/ou Formação Continuada (até 3 (três) documentos dentre os relacionados no item 18.5.2).

18.7.1 A organização e envio dos documentos, fazem parte da Prova de Títulos, portanto, o candidato que não observar todos os itens deste capítulo, terá sua pontuação na prova de títulos prejudicada.

18.7.2 Para a comprovação dos títulos serão avaliados apenas Certificados ou Diplomas de caráter permanente, não serão avaliados documentos tais como: certidões, declarações, atestados, certificados provisórios, históricos escolares, comprovantes de frequência e afins.

18.7.3 Exclusivamente para a comprovação de título de graduação (item 18.5.1 “d”), também será aceita a Certidão de colação de grau (ocorrida a menos de seis meses da data da prova) com declaração da instituição devidamente assinada onde conste que o diploma está em trâmite, e para comprovação da Matrícula, será aceita Certidão de matrícula e frequência no 3º período de curso superior na área específica (item 18.5.1 “e”).

18.7.4 Os títulos acadêmicos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC e emitidos conforme a regulamentação do órgão competente à época de sua emissão.

18.7.5 Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável e traduzidos por Tradutor Juramentado.

18.7.6 Somente será avaliado o certificado/diploma/certidão de colação de grau se for possível efetuar a identificação de seu emissor e constem todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

18.7.7 Na categoria Cursos de Capacitação e/ou Formação continuada, somente serão computadas as horas

10



explicitamente correspondentes à capacitação recebida pelo candidato, não sendo computadas as horas correspondentes a atividades como estágios, pesquisas, visitas técnicas, participação em programas, monitorias, tutorias, docência e afins.

18.7.8 Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

18.7.9 A Banca Examinadora se reserva ao direito de realizar diligência para verificação da validade do diploma apresentado ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.

18.7.10 Os documentos deverão ser apresentados em **cópias frente e verso**.

18.7.11 No caso de certificados emitidos pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.

18.7.12 Nos casos em que o candidato apresentar número excessivo de documentos para comprovação de títulos, a Banca Examinadora escolherá ao seu critério, 1 (um) dos documentos apresentados para cada categoria de avaliação, ficando o candidato impedido de recorrer quanto à nota da prova de títulos.

18.7.13 Não serão considerados para a análise da Banca o envio das comprovações da Prova de Títulos, de forma incorreta ou por qualquer outra forma, ou sem a identificação do candidato, ou ainda fora do prazo determinado no Edital.

18.7.14 Não haverá em hipótese alguma, outro período para a entrega de títulos.

18.7.15 Somente será atribuída a nota da prova de títulos para os candidatos considerados aprovados na prova objetiva.

18.7.16 A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado nota zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.

19. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E DOS TÍTULOS

19.1 A divulgação do resultado preliminar do Concurso Público – Prova Objetiva e Títulos será no dia **28 de dezembro de 2022**, a partir das 16h pelo site www.univali.br/concurso

20. DOS RECURSOS DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS

20.1 O candidato, para manifestar qualquer discordância em relação ao resultado da prova objetiva e de títulos, poderá interpor recursos até às 16h do dia **30 de dezembro de 2022**.

20.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recursos, por meio do endereço eletrônico www.univali.br/concurso seguindo as orientações da página.

20.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem objetivamente as circunstâncias que os justifiquem. Recursos inconsistentes ou intempestivos não serão conhecidos pela Coordenação de Concursos da UNIVALI.

20.4 Não será aceito recurso via postal, via-email ou, ainda, fora de prazo.

20.5 A UNIVALI, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados o término do prazo para recurso, disponibilizará no portal do candidato o parecer do recurso, através do endereço eletrônico www.univali.br/concurso

21. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

21.1 Os candidatos aprovados nas provas objetivas serão classificados por cargo – em ordem decrescente, a partir da pontuação final obtida nas provas objetiva e de títulos.

21.1.1 A pontuação final será expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a qual será calculada pela seguinte fórmula:

PF = NPO + NPT

Onde:

PF = Pontuação Final

11

- o) Carteira de Trabalho;
- p) Apresentar declaração de bens;
- q) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o parágrafo único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
- r) Declaração negativa de acumulação de emprego público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;

22.9 Na hipótese de acúmulo de cargo público, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais, respeitada a compatibilidade de horários entre cargos acumulados.

22.10 No caso do candidato na condição de servidor público inativo a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste Concurso Público, somente será permitida quando tratar de cargo, função ou emprego acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal. Caso contrário, a posse dar-se-á somente após opção pelo candidato entre proventos e os vencimentos do novo cargo.

22.11 O não cumprimento dos requisitos exigidos pelo Edital de que trata o presente Concurso Público impede a posse do candidato.

22.12 A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da convocação do candidato a assumir o cargo, conforme artigo 28, da Lei nº 1920, de 03 de dezembro de 1981, do município de Itajaí.

23. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

23.1 ORIENTADOR EDUCACIONAL – DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elaborar e/ou reestruturar e analisar constantemente, junto à equipe escolar, a Proposta Pedagógica, PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola), Regimento Escolar e Plano Anual de Ensino.
- Realizar um diagnóstico da comunidade escolar junto à equipe técnico-pedagógica, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive, visando aproximar a realidade da escola a do aluno.
- Participar na elaboração do Calendário Escolar e nas Reuniões Pedagógico-Administrativas.
- Contribuir para o processo de integração escola-família-comunidade, atuando como elemento de ligação e comunicação entre todos, elaborando e desenvolvendo junto com a equipe escolar, projetos que promovam a integração entre este elo.
- Contribuir para a diminuição da evasão escolar, por meio de providências relacionadas aos fatores identificados como causadores desse fenômeno.
- Desenvolver atitudes favoráveis à participação dos pais na tarefa educativa, apontando sua importância no processo de aprendizado do educando, conscientizando-os quanto a seu dever de acompanhar a frequência e o rendimento escolar de seu filho.
- Orientar os pais quanto ao desenvolvimento do educando e suas responsabilidades quanto a: higiene, saúde, prevenção (drogas, violência, sexualidade, DST/AIDS...) valores, aspecto afetivo, social e de lazer, buscando o desenvolvimento do ser como um todo.
- Identificar possíveis influências do ambiente familiar que possam estar prejudicando o desempenho do aluno na escola e atuar sobre elas.
- Manter atualizados os dados de identificação do aluno e sua família.
- Manter o corpo docente informado quanto aos acontecimentos referentes ao educando (faltas, doenças, transferências, encaminhamentos a outras instituições ou outros especialistas, entre outros).
- Planejar e realizar reuniões com pais, bem como fazer atendimentos individuais a estes, buscando reflexões e orientações de casos específicos (rendimento escolar, comportamento, frequência, higiene, saúde).
- Realizar visitas domiciliares a fim de levantar dados que possibilitem a intervenção na melhoria de vida escolar, familiar e social do aluno.
- Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe.

13

NPO = Nota da Prova Objetiva
NPT = Nota da Prova de Títulos

21.2 Ocorrendo empate no número de pontos, aplicar-se-á inicialmente para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da lei federal no. 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idosos nos termos do artigo 1º na mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais na data de encerramento do período de inscrições), e adicionalmente para os demais candidatos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;
- b) possuir maior pontuação na prova de títulos;
- c) obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos gerais;
- d) possuir idade mais elevada.

22. DA NOMEAÇÃO E POSSE

22.1 O candidato será nomeado por ato do Prefeito Municipal de Itajaí obedecendo-se à ordem de classificação e aprovação dos candidatos.

22.2 A convocação para efetivação será feita por meio de publicação no jornal oficial do município, no site www.itajaí.sc.gov.br e por carta registrada encaminhada ao endereço fornecido pelo candidato, sendo de responsabilidade do candidato ou seu representante legal, manter atualizado seu endereço.

22.3 Para atualização do endereço, após homologação da classificação final, o candidato deverá apresentar e protocolar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação com endereço na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 3.855, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, requerimento específico, assinado, disponível no site da Secretaria Municipal de Educação www.educacao.itajaí.sc.gov.br no link "DGP Digital – Requerimentos", indicando seu cargo/disciplina, número de identidade e CPF.

22.4 O não comparecimento para tomar posse e entrar em exercício no prazo determinado pelo município de Itajaí, com apresentação de todos os documentos exigidos, a não aceitação da vaga para nomeação no cargo, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público de que trata este Edital.

22.5 Em caso de desistência de um candidato nomeado, sua nomeação será tornada sem efeito e será convocado o candidato seguinte obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

22.6 A classificação e a aprovação do candidato neste Concurso Público não asseguram o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do Município de Itajaí.

22.7 O Município de Itajaí se reserva o direito de chamar os candidatos classificados, na rigorosa ordem de classificação, conforme as necessidades da administração.

22.8 Por ocasião da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- b) 2 duas fotos 3 x 4, tiradas no período de até trinta dias da convocação;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- g) Cópia de comprovante de residência (um dos últimos 3 meses);
- h) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- i) Ter aptidão para o exercício das atribuições da função, comprovada por exame médico pré-admissional realizado pela Perícia Médica ocupacional do Município de Itajaí;
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- k) Cópia do PIS/PASEP;
- l) Comprovação de estar devidamente registrado no respectivo Conselho profissional;
- m) Cópia da Certidão de Casamento se houver;
- n) Cópia da Certidão de nascimento dos dependentes;

17

- Colaborar com o Diretor, equipe técnico - administrativo e professores em manter os pais informados sobre o processo educacional (currículo, avaliação, proposta pedagógica, conselhos de classe, regimento interno, matrícula, leis vigentes).
- Participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos e participar do processo de avaliação e recuperação do aluno.
- Colaborar com a equipe escolar na adaptação e integração do aluno à escola.
- Promover ações que contribuam para a auto-estima dos educandos, bem como promover com o aluno, a reflexão, análise, discussão e vivência de valores, atitudes e comportamentos de cooperação, respeito, consideração, tolerância, responsabilidade, solidariedade e paz, desenvolvendo-o como cidadão.
- Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão, visando diminuir estes comportamentos.
- Desenvolver, em integração com o corpo docente, a valorização e vivência de atitudes e hábitos relativos à higiene, saúde e prevenção.
- Encaminhar relatório referente às ações educativas nas áreas da "Educação para Saúde" e do Bolsa Família solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo exigências legais.
- Propiciar ajuda, apoio, esclarecimento, informações a ex-alunos sempre que necessário.
- Participar do processo de sondagem de interesse, aptidões e habilidades do educando, bem como colaborar com o processo de informação educacional e profissional com vistas à orientação vocacional.
- Criar e aplicar instrumentos de auto-avaliação e avaliação, que possibilite o aluno identificar, compreender e transformar hábitos e atitudes no contexto educacional e familiar.
- Atendimento individual e/ou em grupo ao educando para assegurar as reais necessidades do aluno, tomando as providências cabíveis.
- Desenvolver no aluno, em parceria com a equipe escolar, atitudes compatíveis com respeito às normas da escola.
- Conhecer e refletir com os alunos, sobre seus direitos e deveres, garantidos no Estatuto da Criança e Adolescentes, disseminando informações pertinentes.
- Acompanhar e orientar os casos de medidas sócio-educativas encaminhados à escola, bem como enviar os relatórios solicitados.
- Estimular a cooperação dos professores na identificação, encaminhamento e ajuda a alunos com problemas ou dificuldades de ajustamento.
- Encaminhar alunos que necessitem de cuidados especiais para outras instituições e/ou especialistas na área, contribuindo com seu processo de desenvolvimento.
- Encaminhar os casos graves que ultrapassem as alternativas de ações dentro do âmbito escolar a órgãos competentes como: conselho tutelar (APOIA - APOMT), Delegacia da Mulher e do Adolescente e outros, zelando pelo bem-estar do aluno e família.
- Proporcionar palestras para os pais e alunos na escola, sobre temas relacionados às necessidades da comunidade escolar.
- Contribuir com a elaboração e participação de eventos curriculares e extracurriculares, bem como participar de campanhas educativas em parceria com outras secretarias ou instituições.
- Atuar em parceria com profissional de Supervisão Escolar, visando a qualidade do processo educacional.
- Contribuir com a formação de outros profissionais e crescimento da profissão, acompanhando e avaliando os estágios na área de Orientação Educacional.
- Construir Agenda de Trabalho em consonância com o PIT (plano individual de Trabalho), fazendo avaliações constantes.
- Analisar os resultados de aprendizagem dos alunos, propondo alternativas para melhoria do desempenho.
- Estar em atualização constante em assuntos educacionais, e do mundo atual.
- Participar das capacitações em serviço.
- Cumprir as orientações e determinações da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.



- Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.
- Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

23.2 PROFESSOR ARTE, PROFESSOR DE ARTE – MUSICALIZAÇÃO, PROFESSOR CIÊNCIAS, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR GEOGRAFIA, PROFESSOR MATEMÁTICA – DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Participar da elaboração do Projeto Educativo, Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento da Escola e Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, contribuindo com seu posterior cumprimento.
- Elaborar e cumprir o planejamento anual em consonância com o Projeto Educativo, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.
- Ministrar as aulas de acordo com o planejamento realizado, zelando e responsabilizando-se pelo aprendizado do aluno.
- Cumprir os dias letivos e horas/aula estabelecidas no calendário escolar, de acordo com legislação vigente, bem como cumprir demais orientações e determinações da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.
- Participar de eventos extra-classe estabelecidos no calendário escolar, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, promovendo a integração entre estes.
- Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento, bem como utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo as dificuldades dos alunos através de atividades diversificadas.
- Apresentar domínio de conteúdo, utilizando linguagem adequada à compreensão dos alunos.
- Favorecer a construção da boa auto-estima do aluno, fortalecendo o vínculo com este, e consequentemente melhorando o processo ensino-aprendizagem.
- Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos.
- Manter a sala de aula com ambiência pedagógica estimuladora da aprendizagem.
- Elaborar diferentes instrumentos de avaliação, com critérios bem definidos, a partir da matriz de habilidades.
- Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação somativa e garantir, tanto a sua natureza globalizante quanto o respeito pelos critérios de avaliação, definidos a partir da matriz de habilidades.
- Fazer a reavaliação do processo de aprendizagem dos alunos, sempre que o Conselho de Classe assim determinar.
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela sempre que os alunos apresentarem baixo rendimento, revendo os conteúdos relevantes.
- Definir juntamente com a equipe técnica-administrativa da unidade escolar, serviços especializados e de apoio, planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados, que possibilitem aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz curricular, de cada etapa de ensino.
- Redigir, quando solicitado, parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas do aluno com necessidades educacionais especiais.
- Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

24. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1. Delega-se competência à UNIVALI para:

- Receber inscrições;
- Emitir documentos de homologação das inscrições;

15



- Aplicar, julgar e corrigir a prova objetiva;
- Aplicar e avaliar a prova de títulos;
- Apreciar os recursos previstos neste Edital;
- Receber os valores correspondentes às inscrições;
- Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- Prestar informações sobre o concurso público e divulgar seus resultados dentro de sua competência;
- Atuar em conformidade com as disposições deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 A homologação do resultado deste Concurso Público será efetuada por cargo ou por grupos a critério da Prefeitura Municipal de Itajaí.
- 25.2 O inteiro teor deste Edital, todos os demais atos e o resultado final (Ato de Homologação do Concurso Público) serão publicados no Jornal do Município de Itajaí, apenas dos candidatos aprovados no Concurso Público.
- 25.3 É vedada a inscrição neste Concurso Público de quaisquer membros da Comissão do Concurso, tanto da Prefeitura Municipal de Itajaí, bem como da Fundação UNIVALI.
- 25.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 25.5 Todas as despesas decorrentes do presente Concurso Público como a aquisição de material, documentação, passagens, hospedagens e alimentação, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 25.6 O candidato, ao se inscrever, concorda que seu nome, dados de identificação e notas que tiver obtido nas provas a que se submeteu sejam publicados na internet, e em qualquer outra mídia de acordo com as exigências legais e ou conveniência da Administração Pública Municipal.
- 25.7 As disposições e instruções contidas na página da internet, no requerimento de inscrição, nos cartões respostas e nos cadernos de provas constituirão normas que integram o presente Edital.
- 25.8 O cônjuge, companheiro (a) ou parente – consanguíneos (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) – de qualquer candidato não poderá servir:
 - Na comissão do Concurso, no grupo de funcionários ligados a organização do Concurso Público, na comissão de aplicação das provas, enquanto durar o impedimento;
 - Na banca elaboradora de prova para o cargo no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;
 - Como fiscal, na sala ou ala em que estiver realizando a prova.
- 25.9 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, Editais e Portarias pertinentes a este Concurso Público e que vierem a ser publicados pelo Município de Itajaí.
- 25.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 25.11 Do resultado final deste Concurso Público não caberá recurso de qualquer natureza. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itajaí e UNIVALI.
- 25.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Concurso Público.

Itajaí (SC), 07 de novembro de 2022.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação
Município de Itajaí
16

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 920744/2022

Notificado: ELI ERNESTO EMILIO

CNPJ/CPF: 843.989.498-87

Matéria: Apuração de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 133378/2022 para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no imóvel sob o Código Imobiliário nº 775045, Inscrição Imobiliária nº 215.037.02.0460.0000.000, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

O presente termo, de acordo com o disposto no Art. 196, do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, Art. 138, Parágrafo Único).

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 502915/2022

Notificado: MAXIMUS ADMINISTRADORA DE BENS S/A

CNPJ/CPF: 06.250.610/0001-20

Matéria: Apuração de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 133379/2022 para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no imóvel sob o Código Imobiliário nº 775052, Inscrição Imobiliária nº 215.029.01.0219.0000.000, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

O presente termo, de acordo com o disposto no Art. 196, do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, Art. 138, Parágrafo Único).

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-075152

REGISTRO TCE Nº 30FC6DFF4D9AB46630ADA61BC5E38E171B1E376C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 17 de novembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 31 de outubro de 2022.



Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

Vistos, etc...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071791

EXTRATO DO ADITIVO

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 042/2022 – PE 017/2022

Contratada: BLOCKENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; CNPJ sob nº 11.750.929/0001-54. Sócio: Darlan de Paulo, CPF de nº 064.871.209-52. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para fornecer, montar e instalar 01 (um) Píer Flutuante Modular, confeccionado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com aditivação Anti-UV, superfície antiderrapante e guarda-corpo de Alumínio acoplado em sua estrutura e de escada metálica para acesso à Captação Auxiliar e ao Píer Flutuante, da Captação da Água Bruta da ERAB São Roque do SEMASA. O contrato terá o seu valor ACRESCIDO em R\$ 14.161,93 (catorze mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), o que representa 5,0198% de seu valor total. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 07/11/2022.

Itajaí/SC, 07 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, EM PROCEDER A ARRECAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, pelo preço estimado para o ano de 2022 de R\$ 150,84 (cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), e para o ano de 2023 no valor de R\$ 754,22 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), no total de R\$ 905,06 (novecentos e cinco reais e seis centavos) tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando as necessidades do SEMASA.

Itajaí, 07 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 – CONTRATO Nº 079/2022

Processo Administrativo Nº 2022-FAT-076597

Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – SICOOB ADVOCACIA. CNPJ 05.861.932/0001-42 Objeto: A prestação do serviço de recebimento de faturas de serviços, emitidas pelo SEMASA, na modalidade de débito automático em conta corrente, home/office banking internet e recebimento em caixa. Valor Total Estimado: R\$ 905,06 (novecentos e cinco reais e seis centavos), com início a contar de 08/11/2022 e término em 08/11/2023. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 07/11/2022.

Itajaí/SC, 07 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022
Processo Administrativo Nº 2022-GRH-074895

REGISTRO TCE Nº BEE6268E825C8208C3D532A663C8D39BC427C1CF

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de software como serviço (SaaS) de departamento de pessoal e de gestão de pessoas, incluindo ativação, implantação, treinamento, operação assistida, suporte técnico e customização, conforme condições e requisitos estabelecidos neste documento e seus anexos pelo prazo de 48 meses, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 23 de novembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 07 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071590

Aditivo 002 ao Contrato Nº 023/2022 – CC 009/2022

Contratada: AGUASAN INFRAESTRUTURA E LOCACAO EIRELI - ME – CNPJ Nº 38.312.969/0001-70. Representante Legal: Maira de Freyn – CPF: 097.475.789-64. Objeto: O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 11/11/2022 a 11/03/2023, e o prazo de vigência por 90 (noventa) dias, ou seja, até 11/06/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE NIVELAMENTO DE 420 POÇOS DE VISITA, SOB DOMÍNIO DO SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE ITAJAÍ – SC. Data da assinatura: 08/11/2022.

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-FAT-076597

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, EM PROCEDER A ARRECAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA.

BANCO: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – SICOOB ADVOCACIA

EXTRATO DO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022



Processo Administrativo Nº 2022-CAM-073014

Aditivo 001 ao Contrato Nº 038/2022 – PE 023/2022

Contratada: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 12.115.480/0001-15 – Representante Legal: Ana Gabriela Barbosa Guimarães Fontenelle, CPF de nº 827.599.523-04 e Rui Cheng, CPF de nº 711.545.991-67. Objeto: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos para usuários com ligações de 1” (uma polegada). O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado de 12/11/2022 a 15/12/2022. O prazo de vigência está mantido em 31/12/2022. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 08/11/2022

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

DE CIDADE NOVA, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, IMARUÍ, SÃO JUDAS, DOM BOSCO E BARRA DO RIO, PARA 300 (TREZENTOS) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023, pelo período de 02 (dois meses).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 159.900,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS)

Edital disponível: a partir de 31/10/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 30/11/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 01/12/2022 às 14h15.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 31 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SIPE 241996/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA, NA MODALIDADE AQUÁTICA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA DE 01 (UM) A 15 (QUINZE) ANOS, PORTADORES OU NÃO DE DEFICIÊNCIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS: SÃO JOÃO, SÃO JUDAS, CORDEIROS, IMARUÍ, BARRA DO RIO, VILA OPERÁRIA E DOM BOSCO – ITAJAÍ/SC, PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 31/10/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 30/11/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 01/12/2022 às 16h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 31 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/22 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/22 - CONTRATADA: HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa para Apoio à Fiscalização da Dragagem do Acesso Aquaviário do Porto de Itajaí e prestação de serviços técnicos especializados em Levantamentos Hidrográficos, Categorias A e B, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 011/22 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total é de R\$2.077.783,26 (dois milhões setenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). PRAZO: O prazo é de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Diretoria-Geral de Engenharia (DIGEN), podendo ser prorrogado, a critério da Superintendência do Porto de Itajaí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “184” - 3.3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - PJ. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 030/22 ao CONTRATO Nº 005/19. CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 005/19 referente ao Pregão Presencial nº 018/18, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 03/10/2022 e encerrando-se em 02/10/2023. VALOR: O valor mensal é de R\$ 16.896,25 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e total anual de R\$ 202.755,00 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “180” – 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SIPE 238774/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, NA MODALIDADE COLÔNIA DE FÉRIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS



Dia: 30/11/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 01/12/2022 às 15:15 Hrs

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SIPE 246238/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICAS BIOPSISSOCIAIS, COM ÊNFASE NA CLÍNICA AMPLIADA PARA PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, FAIXA ETÁRIA DE 00(ZERO) A 17(DEZESSETE) ANOS 11(ONZE) MESES E 29(VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC – PARA 30(TRINTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11(ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023. VALOR ESTIMADO R\$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 07/11/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 07/12/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 08/12/2022 às 14h45.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 07 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 241244/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de o SERVIÇO DE PROTAGONISMO JUVENIL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA OFICINA DE GESTÃO E EMPREENDEDORISMO JUVENIL E OFICINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E COMÉRCIO EXTERIOR, NA FAIXA ETÁRIA DE 11 (ONZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS, SENDO PREFERENCIALMENTE NO BAIRRO SÃO VICENTE/ITAJAÍ SC, PARA 100 (CEM) VAGAS, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 31/10/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 31 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 242119/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de o SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPODERAMENTO JUVENIL E CIDADANIA, PARA ADOLESCENTES DE FAIXA ETÁRIA DE 14 (CATORZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NO BAIRRO SÃO VICENTE E SUAS ADJACÊNCIAS, PARA 50 (CINQUENTA) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 31/10/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 30/11/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 01/12/2022 às 15:30 Hrs

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link “Chamamento Público” e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 31 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 243468/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de o SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PARA 45 (QUARENTA E CINCO) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 07/11/2022.



Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 07/12/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 08/12/2022 às 14H15

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 07 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 248966/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de o SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE BIOPSICOSSOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, FAIXA ETÁRIA DE 00(ZERO) A 06(SEIS) ANOS – PARA 100 (CEM) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11(ONZE) MESES. VALOR ESTIMADO R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 07/11/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 07/12/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 08/12/2022 às 14H30

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 07 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SIPE 241260/2022/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA NA MODALIDADE AQUÁTICA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 04 (QUATRO) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, PORTADORES OU NÃO DE DEFICIÊNCIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS: SÃO VICENTE, CIDADE NOVA E ZONA RURAL - ITAJAÍ/SC, PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, pelo período de 02 (meses).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 31/10/2022.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 30/11/2022 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 01/12/2022 às 16h15.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 31 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
CEP 88301-985 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6122 - www.itajai.sc.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2022

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas e da Tomada de Preços nº 036/2022, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DA PISTA DE ATLETISMO DE ITAJAÍ, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EPP com valor de R\$1.092.589,32;
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI EPP com valor R\$1.199.119,50 e
ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP com valor de R\$1.299.645,03

Empresa vencedora:

ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EPP com valor de R\$1.092.589,32

Itajaí, SC 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO CAMARGO
Presidente da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 179/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INsumos PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

33092 - BARONESA LTDA (73.993.342/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	75949 - ÁBACO DE MADEIRA COM BOLAS COLORIDAS PARA ENCAIXE, ABERTO, MEDINDO 12X23X36CM	UN	JOB	2	52,44	104,88
2	82848 - APOIADOR MUSICAL COM ATIVIDADES/ AJUDANDO A ANDAR: OBJETIVO: ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO MOTOR, ACOMPANHAR MÚSICA E SONS MATERIAL: PLÁSTICO, COLORIDO DIMENSÕES APROXIMADAS: 11 X 40 X 46 CM (A X L X P)	UN	TATEI	1	255,92	255,92
4	82676 - BALDE COM BICHOS SORTIDOS: INCLUI BALDE EM FORMA DE URSO, SAPO OU PANDA E MAIS 25 BLOCOS OBJETIVO: ESTÍMULO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA E DA CRIATIVIDADE DIMENSÕES: 35 X 25 X 25 CM PESO: 500G	UN	ARK	1	115,52	115,52
10	75980 - BOLA CRAVO PARA PROFUNDEZA GRANDE MATERIAL: PLÁSTICO PVC 8 CM DIÂMETRO DURA	UN	LIDER	6	15,22	91,32
TOTAL (R\$):						567,64

44014 - KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (10.750.530/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	75943 - EXERCITADOR DE MÃO E DEDOS, INTENSIDADE FORTI 7,0 LBS 3,2 KG.	UN	LIVEUP	5	65,00	325,00
21	75944 - EXERCITADOR DE MÃO E DEDOS, INTENSIDADE LEVE 5,0 LBS 2,3 KG.	UN	LIVEUP	5	65,00	325,00
28	78319 - KIT MINI BANDS 3 ELÁSTICOS CIRCULARES USADO PARA REALIZAR EXERCÍCIOS DE ALONGAMENTO E FORTALECIMENTO, CONTÉM TRÊS ELÁSTICOS CIRCULARES COM CORES DIFERENTES IDENTIFICADO (LEVE, MÉDIA E FORTE).	UN	HDROUQHT	20	41,00	820,00
TOTAL (R\$):						1.470,00

39907 - RINAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (03.583.301/0001-83)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	82678 - BANDAGEM DE CURTA ELASTICIDADE (MENOS ELÁSTICA) 8CMX5 INDICADA PARA A ALTA COMPRESSÃO EM MEMBROS NA FLEBOLOGIA, ESSA BANDAGEM TAMBÉM É UTILIZADA NO TRATAMENTO DE LINFEDEMA AGUDO E CRÔNICO E PARA DAR SUPORTE E ALÍVIO DE PRESSÃO NA TRAUMATOLOGIA E NA MEDICINA ESPORTIVA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: 100% ALGODÃO ESTRATAMENTO LONGITUDINAL (PROX. 90%) ELASTICIDADE TÊXTIL DEVIDO AOS FIOS DE URDIDURA TRANCADOS, COR BEGE COM OURELAS ESTRUTURA TÊXTIL, TEXTURELAÇÃO.	UN	ROSIDAL	20	62,00	1.240,00
8	82679 - BANDAGEM DE CURTA ELASTICIDADE (MENOS ELÁSTICA) 12CMX5M INDICADA PARA A ALTA COMPRESSÃO EM MEMBROS NA FLEBOLOGIA, ESSA BANDAGEM	UN	ROSIDAL	20	200,00	4.000,00



9	TAMBÉM É UTILIZADA NO TRATAMENTO DE LINFEDEMA AGUDO E CRÔNICO E PARA DAR SUPORTE E ALÍVIO DE PRESSÃO NA TRAUMATOLOGIA E NA MEDICINA ESPORTIVA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: 100% ALGODÃO ESTRATAMENTO LONGITUDINAL (PROX. 90%) ELASTICIDADE TÊXTIL DEVIDO AOS FIOS DE URDIDURA TRANCADOS, PERMEÁVEL AO AR, ESTRUTURA TÊXTIL, TEXTURELAÇÃO, COM OURELAS COR: BEGE	UN	KINESIOLOGY	50	39,00	1.950,00
19	82691 - ESCADA AUXILIAR DE MADEIRA EM MDF 02 DEGRaus, DIMENSÕES: 36CM X 41CM X 39CM (A X C X L)	UN	CARCI	1	277,00	277,00
32	82698 - OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTÁTIL, OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTÁTIL, CURVA FLESIOMOGRAFICA COM VIBR. COLORIDO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPACTO E LEVE, COM PESO DE 35 GRAMAS (SEM BATERIA), COM INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA; CURVA GRÁFICA DE SINAL; AUTONOMIA DE ATÉ 40 HORAS, COM DUAS (02) PILHAS AAA ALCALINAS, COM REGISTRO NA ANVISA.	UN	SUPERMEDY	3	159,90	479,70
33	82699 - PEDALINHO MINI BIKE PARA EXERCITAR MEMBROS INFERIORES	UN	SUPERMEDY	3	241,00	723,00
36	75937 - ULTRA SON 1 E 3MHz DE FREQUÊNCIA TRANSDUTOR ERGONOMICO COM DUPLA FUNÇÃO, SONOPULSE SPECIAL IRRAMED-US 1 E MH ESCOLHA DE ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO, (ERA) 7 CM COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 20 W, ENTRADA PARA TERAPIA COMBINADA, COM 46 PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS E 20 ARTÍCULARES, 220V, REGISTRO NA ANVISA.	UN	IBRAMED	2	1.790,00	3.580,00
TOTAL (R\$):						12.249,70

44018 - SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE IREU EPP (23.015.237/0001-30)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	72476 - CANELEIRA PARA EXERCÍCIOS COM VELCRO 1,0 KG.	UN	ARKTUS	10	29,99	299,90
16	82689 - CUNHA PEQUENA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA, DIMENSÕES: 50 X 50 X 20CM	UN	ARKTUS	1	200,00	200,00
26	82695 - HALTER EMBORRACHADO 1,2KG	UN	ARKTUS	10	26,49	264,90
29	75939 - LÂMPADA PARA INFRAVERMELHO 220V.	UN	POLAMP	2	108,00	216,00
TOTAL (R\$):						980,80

VIGÊNCIA: 07/11/2023
1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 297/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VILAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

17482 - JUNCO PANGASSIMO E TRANSPORTES LTDA (21.198.203/0001-04)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85536 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MARGEM E ESTRADAS RURAIS	M²	PROPRIA	1.500,000	0,19	285.000,00
TOTAL (R\$):						285.000,00

VIGÊNCIA: 07/11/2023
1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico 305/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 214/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TELA PROTETORA MOSQUITOIRA PARA JANELAS, NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (INCLUSO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UPA III, UAME, CEO E SECRETARIA DE SAÚDE), ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35772 - LUCIANO ANDRE MELLO (05.366.656/0001-46)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85486 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS PROTETORAS MOSQUITOIRO PARA TODO O COMPLEXO DO CIS AS TELAS MOSQUITOIRO DEVEM SER CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO COM REVESTIMENTO 100% EM PVC, MOLDURA EM PERFIS DE ALUMÍNIO NA COR BRANCA, COM ESCOVAS DE VEDAÇÃO, COM SISTEMA DE SOBREPOR ATRAVÉS DE PRESILHAS NA COR BRANCA E BARRA DE ALARGAMENTO EM PERFIL DE ALUMÍNIO COR BRANCA, NAS MEDIDAS E QUANTITATIVOS CONFORME ATENDA TODAS AS JANELAS DO COMPLEXO DO CIS.	SV	AUTIZA	1	99.997,00	99.997,00
TOTAL (R\$):						99.997,00

VIGÊNCIA: 09/11/2023
1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 322/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 219/2022 - AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

11002 - DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME (05.029.161/0001-21)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1312 - ABACAXI PEROLA, PESANDO DE 02 A 03KG, FIRME, SEM PONTOS DE APODRECIMENTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO, EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORIÃO-MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.845	6,78	12.678,10
2	1321 - BANANA BRANCA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO II (BRANCA), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDO, UNIFORMES, LIMPOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SÁDIOS E BENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91. EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORIÃO-MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	11.418	5,99	68.393,82
3	1320 - BANANA MACÁ EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIGINADOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	1.920	7,40	14.208,00
4	59815 - MACÁ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO RAJADA (FUJI), CLASSE: MAIOR QUE 70 ATÉ 80 MM, PESANDO DE 145 ATÉ 185 GRAMAS, TIPO OU CATEGORIA 1, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SÁDIOS, BENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TIPO MARK IV, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	11.620	9,99	116.083,80
5	1334 - MAMÃO FORMOSA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, FRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MADURAÇÃO. OBS: BENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA DUPLA, MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	3.110	7,99	24.848,90
6	1335 - MELANCIA, EM PERFEITA MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA MACHUCADA, PERFURADA, POLPA AMOLECIDA E NÃO DEVE ESTAR RACHADA, O PESO DEVE FICAR ENTRE 8 A 10KG A UNIDADE.	KG	IN NATURA	2.100	4,70	9.870,00
7	1342 - TANGERINA POKAN CASCA ESPESSA CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PONTOS DE APODRECIMENTO, NÃO PODENDO TER SUPERFÍCIE AMASSADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E EM CONDIÇÕES PERFEITAS DE MADURAÇÃO	KG	IN NATURA	4.428	5,99	26.523,72
8	1332 - LARANJA PÉRA	KG	IN	10.468	3,99	41.767,32



	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO I (PÉRA) CLASSE 04 OU DE 76 A 85 MM DE DIÂMETRO; TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE VARIEDADE BEM DEFINIDAS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SADIOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 125, DE 15/05/81. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO IV, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.		NATURA			
9	1319 - ALHO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO BRANCO, SUBGRUPO NOBRE, CLASSE 04, TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTERIOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 242, DE 17/09/92. EMBALAGEM: SACOS DE POLIPROPILENO, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.080	24,90	26.892,00
10	1325 - CEBOLA DE CABECA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 03 OU 04 (DE 50 A 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL DO BULO), TIPO ESPECIAL. OS BULBOS DEVERÃO POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DE CULTIVAR, SEREM SÃOS, SECOS, LIMPOS E APRESENTAREM AS RAÍZES CORTADAS RENTE À BASE. O TALO DEVERÁ APRESENTAR-SE REFORÇADO E ESTAR CORTADO A UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 04 CM. DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO E ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 529, DE 18/08/95. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO V DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	3.950	5,99	23.660,50
11	1327 - CENOURA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADREIRA, POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO V DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	3.466	5,69	19.721,54
12	1330 - COUVE MAÇO - TIPO MANTIEGA, FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	1.110	3,95	4.384,50
13	13018 - LIMÃO TIPO IATII DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	870	5,82	5.063,40
14	1338 - PIMENTÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÉDIO, DEVEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS E DESENVOLVIDO, LIMPO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DE DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	810	7,83	6.342,30

22	1318 - ALFACE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTERIOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 242, DE 17/09/92. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO II	UN	IN NATURA	1.615	4,80	7.752,00
23	1322 - BATATA DOCE, TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	IN NATURA	2.030	3,55	7.206,50
24	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 02 (DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 69 DE 21/02/95. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO I DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	3.380	5,10	17.238,00
25	1324 - BETERRABA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 200 A 300 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127, DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.335	3,95	5.273,25
26	32987 - BROCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	995	5,40	5.373,00
27	1328 - CHUCHU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADREIRA, POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO V, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.435	5,40	7.749,00
28	1329 - COUVE TIPO COUSIFLOR FRESCA E DE PRIMEIRA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORRÃO-MADREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	UN	IN NATURA	1.125	7,38	8.302,50
29	1331 - ESPINAFRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA,	UN	IN NATURA	1.040	7,45	7.748,00

15	1343 - TEMPERO VERDE MISTO MAÇO EM MÉDIA 150 GRAMAS TEMPERO VERDE MISTO MAÇO EM MÉDIA 150 GRAMAS	UN	IN NATURA	2.180	3,55	7.739,00
16	1344 - TOMATE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO OBLONGO OU REDONDO, SUBGRUPO PINTADO A VERMELHO, CLASSE MÉDIO A GRANDE (DE 50 A 100 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEM SAIAS, INTERIOS, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 553 DE 30/08/95. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADREIRA, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	4.140	6,88	28.483,20
17	1313 - ABOBORA, PESANDO ENTRE 900 A 1.200 GRAMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PAULISTA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO IV, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.140	5,88	6.703,20
18	1314 - ABOBRINHA, PESANDO ENTRE 200 A 400 GRAMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: JAPONESA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO IV, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.060	5,19	5.501,40
19	1315 - AÇELGA - PÉ FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	680	6,98	4.746,40
20	1316 - AGRÃO MACO FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	765	4,95	3.786,75
21	1317 - AIPIM, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 E 400 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO VII	KG	IN NATURA	1.580	7,88	12.450,40

30	1336 - CEBOLINHO VERMELHO LIMPOS, INTERIOS, SEM RACHADURAS, FRESCOS, TRANSPORTADOS EM CAMINHÃO SEM REFRIGERAÇÃO, FISCALIZADOS PELO SIº OU SEU OU SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES VALIDADE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	DZ	IN NATURA	8.645	10,40	89.908,00
31	1337 - PEPINO COMUM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	974	4,85	4.733,60
32	1339 - BERROTILO ROXO MÉDIO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO II, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127, DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	890	5,89	5.242,10
33	1340 - REPOLHO VERDE MÉDIO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE POLIÉTILENO OU POLIPROPILENO II, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127, DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.380	4,98	6.872,40
34	1341 - RUCULA EM MAÇO FRESCA DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	1.100	5,19	5.709,00
35	1345 - VAGEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BEM VERDE, TAMANHO MÉDIO, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADREIRA DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91	KG	IN NATURA	865	8,98	7.767,70
TOTAL (R\$):						656.923,30

VIGÊNCIA: 07/11/2023

1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 177/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 216/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CRESCER E CIPIC5, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

887 - ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES (10.814.203/0001-75)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82886 - AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA, 14X10G DE ARMAR COM UMA MÃO, COM DISPARADOR ACOPLADO, COM BOTOES DE DISPARO.	UN	MEDAX	100	100,00	10.000,00
2	82887 - AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE - 14GX10CM COMPATÍVEL COM DISPARADOR DA FISTOLA A SER ADQUIRIDO NO PP EM ANDAMENTO.	UN	MEDAX	1.000	44,00	44.000,00
3	82888 - AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE - 14GX10CM COMPATÍVEL COM DISPARADOR UNIF-P22.	UN	MEDAX	1.000	42,00	42.000,00
26	83236 - FISTOLA DE BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES. INSTRUMENTO DISPARADOR PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES, AUTOMÁTICO, REUTILIZÁVEL, ACIONADO POR MOLLA. PROFUNDIDADES DE PENETRAÇÃO SELECIONÁVEIS DE 22 MM E 19 MM. DOIS GATILHOS PARA DISPARO: ACIONAMENTOS FRONTAL E POSTERIOR. POSSIBILIDADE DE ARMAR COM APENAS UMA DAS MÃOS, RETIRADA DA AMOSTRA SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DA AGULHA DO DISPARADOR. TRAVA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICA AO ARMAR. MANTER TRAVADO PARA O ENCAIXE DA AGULHA NO INTERIOR DO DISPARADOR. DESTRAVAR PARA EFETUAR O DISPARO.	UN	ALPHARAD INDUSTRIA	5	4.698,00	23.490,00
					TOTAL (R\$):	119.490,00

42660 - DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (32.473.099/0001-35)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	83204 - OLEO ESSENCIAL: CRAVO FOLHAS, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	PHYTOTERÁFICA	10	26,90	269,00
23	83210 - OLEO ESSENCIAL: SALVIA, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	PHYTOTERÁFICA	10	85,00	850,00
					TOTAL (R\$):	1.119,00

44014 - KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (10.750.530/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	82894 - AROMATIZADOR CERÂMICA, ELÉTRICO STANDARD, BRANCO, DIMENSÃO: 10 x 10 x 5	UN	VIA AROMA	5	57,00	285,00



ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	CM					
82938	BANDAGEM FUNCIONAL ELÁSTICA ADESIVA, DO TIPO KINESIO TAPE, RESPIRÁVEL, POROSA E ADERENTE, RESISTENTE À ÁGUA, TAMANHO 5M X 5CM.	UN	AKTIVE TAPE	290	30,30	8.787,00
83199	OLEO ESSENCIAL: ALECRIM, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	50	22,50	1.125,00
83200	OLEO ESSENCIAL: BERGAMOT ITALY, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	100	40,80	4.080,00
83201	OLEO ESSENCIAL: CAPIM LIMÃO BRASILEIRO, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	25,48	254,80
83202	OLEO ESSENCIAL: CAPIM LIMÃO, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	23,57	235,70
83203	OLEO ESSENCIAL: CEDRO DA VIRGINIA, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	24,30	243,00
83205	OLEO ESSENCIAL: GERÂNIO, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	53,17	531,70
83206	OLEO ESSENCIAL: HORTELÃ PIMENTA, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	100	29,50	2.950,00
83207	OLEO ESSENCIAL: LAVANDA, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	200	19,80	3.960,00
83208	OLEO ESSENCIAL: LIMÃO SICILIANO, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	28,78	287,80
83209	OLEO ESSENCIAL: MENTA PEPRITA, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	36,07	360,70
83211	OLEO ESSENCIAL: TEA TREE (MELALEUCA), CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	25,14	251,40
83212	OLEO ESSENCIAL: YLANG YLANG, CONTEUDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	60,00	600,00
					TOTAL (R\$):	23.952,10

VIGÊNCIA: 07/11/2023
1ª Publicação.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 119/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CODIGO	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	1	15135	ÁCIDO ACÉTICO 3% - COM 1.000 ML	FRASCO	CINETICA	300	47,15	14.145,00
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2	82301	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,7 MM	CX	SR / SR	1.000	7,50	7.500,00
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3	82302	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,8 MM	CX	SR / SR	8.500	7,50	63.750,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4	44421	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL - 25 X 6.	CX	LABOR IMPORT	9.000	7,00	63.000,00
AGN BIDDING COMERCIAL LTDA	5	61830	AGULHA PARA ACUPUNTURA - 0,25 X 15 MM - CAIXA COM 1.000 AGULHAS.	CX	TONY	20	97,99	1.959,80
AGN BIDDING COMERCIAL LTDA	6	82308	AGULHA PARA ACUPUNTURA - 0,25 X 30 MM	CX	TONY	80	93,99	7.519,20
AGN BIDDING COMERCIAL LTDA	7	15146	AGULHA PARA ACUPUNTURA TAMANHO 0,25 X 40 MM CAIXA COM 1.000 AGULHAS.	CX	TONY	80	92,99	7.439,20
AGN BIDDING COMERCIAL LTDA	8	82496	AGULHA PARA ACUPUNTURA - 0,25X5 MM	CX	TONY	7	103,99	727,93
DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA	9	82311	ÁLCOOL 70% GEL 5 LITROS	GALAO	GIVANKLIFF	2.500	26,84	67.100,00
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	10	82309	ÁLCOOL 70% GEL 1 LITRO	FR	CS	250	8,95	2.237,50
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11	82310	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1 LITRO	FR	TUPI	5.000	5,70	28.500,00
AGN BIDDING	12	82312	ÁLCOOL 70%	GALAO	CLEASHOP	2.500	30,79	76.975,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



COMERCIAL LTDA	ITEM	CODIGO	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	13	82313	ALGODAO HIDROFILO 500 G	RL	ERS	3.000	11,03	33.090,00
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A	14	68958	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML, COR AMBAR,	UN	JPROLAB	150	3,60	540,00
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	15	82314	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR - 120 ML	UN	GG PLÁSTICOS	150	2,00	300,00
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A	16	68956	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML, COR AMBAR,	UN	JPROLAB	150	2,49	373,50
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	17	68957	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML, COR TRANSPARENTE,	UN	GG PLÁSTICOS	150	2,85	427,50
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	18	82315	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 120 ML	UN	GG PLÁSTICOS	150	1,94	291,00
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	19	68959	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML, COR TRANSPARENTE,	UN	JPROLAB	150	3,90	585,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20	74463	ANUSCÓPIO CHANFRADO (FEFESTRADO) DESCARTÁVEL COMPOSTO POR TRÊS PARTES SENDO,	UN	KOLPLAST	400	2,41	964,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	21	82316	ANUSCÓPIO DESCARTÁVEL (SEM FENESTRA)	UN	KOLPLAST	2.200	2,92	6.424,00
BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	22	82497	APLICADOR FLEXÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE BAGGING	UN	PHILOZON	1.300	143,62	186.706,00
LA DALLA PORTA JUNIOR EPP	23	82320	ATADURA DE CREPOM - 4 CM	PCT	MEDI HOUSE	70.000	8,20	574.000,00
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	24	83381	ATADURA DE CREPOM - 6 CM	PCT	LUDAN	45.000	10,10	454.500,00
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25	82317	ATADURA DE CREPOM - 10 CM,	PCT	LUDAN	30.000	21,40	642.000,00
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	26	82318	ATADURA DE CREPOM - 25 CM	PCT	LUDAN	20.000	51,80	1.036.000,00
AGN BIDDING COMERCIAL LTDA	28	82656	AVENTAL DESCARTÁVEL - BRANCO SEM MANGA	UN	DEJAMARO	20.000	1,11	22.200,00
MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	29	77453	AVENTAL DESCARTÁVEL - MANGA LONGA	UN	PERFORMANCE LIFE	30.000	1,15	34.500,00
BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	30	82498	BAG BOTA LONGA PARA OZONIOTERAPIA	UN	PHILOZON	1.008	18,49	18.637,92
MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA	31	82321	BALANCA ANTROPOMÉTRICA PARA ADULTO	UN	LIDER	200	950,00	190.000,00
AGN BIDDING	32	82322	BOBINA PLASTICA	UN	CORSINI	10.000	2,99	29.900,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	99	82565	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	UN	FARMATEX	300	151,64	45.492,00
LA DALLA PORTA JUNIOR EPP	100	82566	RINGUIER LACTATO 0,9% SISTEMA FECHADO 500 ML	FR	FRESEMIUS	15.000	4,00	60.000,00
JD ELETRO COMERCIAL LTDA	101	82567	SAPATOS DE PROTEÇÃO COM CA (CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO) NA COR BRANCA	PAR	BONPEL	100	87,36	8.736,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	102	82569	SERINGA 20 ML LUER SLIP	UN	SR	300.000	0,41	123.000,00
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	103	42714	SERINGA DESCARTÁVEL 1CC, COM AGULHA 13 X 0,38MM, COM ESCALA DE 1 EM 1 UNIDADES, COM BICO SLIP.	UNI	SALDANHA RODRIGUES	70.000	0,32	22.400,00
LA DALLA PORTA JUNIOR EPP	104	82570	SERINGA DESCARTÁVEL PARA GASOMETRIA SEM AGULHA 3 ML	UN	BD	20.000	3,10	62.000,00
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A	105	78515	SONDA FOLEY DE ALÍVIO Nº 12, LÁTEX 100% NATURAL, 2 VIAS, ESTÉRIL, ATÓXICA, AFIROGÊNICA,	UN	GLOMED	500	3,00	1.500,00
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	106	44610	SONDA NASOGÉTERAL Nº 06 PARA ALIMENTAÇÃO - ESTÉRIL, ATÓXICA, AFIROGÊNICA, EM POLIURETANO.	UN	SOLUMED	300	7,96	2.388,00
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	107	44607	SONDA NASOGÉTERAL Nº 10 PARA ALIMENTAÇÃO - ESTÉRIL, ATÓXICA, AFIROGÊNICA, EM POLIURETANO.	UN	SOLUMED	300	7,96	2.388,00
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	108	82571	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 12 FR	UN	WELL LEAD	200	109,99	21.998,00
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	109	82572	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 14 FR	UN	WELL LEAD	200	109,99	21.998,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	110	82573	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 16 FR	UN	MEDICONE	200	162,45	32.490,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	111	82574	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 18 FR	UN	MEDICONE	200	162,50	32.500,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO	112	82575	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 20 FR	UN	MEDICONE	200	162,50	32.500,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

MÉDICO HOSPITALAR LTDA			C/BAIÃO					
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	123	82582	TUBO EXTENSOR PARA VACUO E AR COMPRIMIDO - TAM 2M	UN	MEDSONDA	1.000	7,26	7.260,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	124	82583	TUBO HOSPITALAR DE LATEX - Nº 200	UN	G.L.	1.500	20,04	30.060,00
BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	125	82969	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - 2.000 ML	UN	MAXICOR	25.000	0,37	9.250,00
BLUMEDICA PROD.MED.E CIR.LTDA	126	82970	COLETOR DE URINA 500 ML	UN	CIRURGICA FERNANDES	300	18,49	5.547,00

Itajaí, 08 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 177/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CRESCEM E CEPICS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

HOSPITALAR LTDA								
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	113	82576	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 22 FR	UN	MEDICONE	200	162,65	32.530,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	114	82577	SONDA PARA GASTROSTOMIA - TAM 24 FR	UN	MEDICONE	200	162,50	32.500,00
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	115	44620	SONDA URETRAL Nº 04 TUBO P.V.C. ATÓXICO, SILICIONIZADO, AFIROGÊNICO, ESTÉRIL.	UN	BIOSANI	2.500	0,37	925,00
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	116	82253	TALA DE PAPELÃO TAMANHOS G. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE TAM, M 1UN, DESTINADA PARA A IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.	UN	TECNIMED	900	2,43	2.187,00
AGH BIDDING COMERCIAL LTDA	117	82578	TALA DE IMOBILIZAÇÃO PAPELÃO - TAM GG	UN	RESGATE	900	2,81	2.529,00
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	118	82252	TALA DE PAPELÃO TAMANHOS H. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE TAM, M 1UN, DESTINADA PARA A IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.	UN	TECNIMED	900	1,93	1.737,00
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	119	82251	TALA DE PAPELÃO TAMANHOS F. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE TAM, M 1UN, DESTINADA PARA A IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.	UN	TECNIMED	900	1,37	1.233,00
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	120	82579	TERMOMETRO CLINICO INFRAVERMELHO FRONTAL SEM CONTATO	UN	MICROLIFE	1.500	290,00	435.000,00
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	121	59297	TERMOMETRO DIGITAL - MATERIAL HOSPITALAR	UN	BIOLAND T103	1.000	28,00	28.000,00
ALTERMED MATERIAL	122	82581	TUBO ENDD TRAQUEAL Nº 9	UN	GRUPD LABOR IMPORT	500	5,10	2.550,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1	82886	AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA, 14X100 DE ARMAR COM UMA MÃO, COM DISPARADOR ACOPLADO, COM BOMBAS DE DISPARO.	UN	MEDAX	100	100,00	10.000,00
ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	2	82887	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE - 14GX10CM COMPATIVEL COM DISPARADOR DA PISTOLA A SER ADQUIRIDO NO PP EM ANDAMENTO.	UN	MEDAX	1.000	44,00	44.000,00
ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	3	82888	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE - 14GX10CM COMPATIVEL COM DISPARADOR UNIP-P22.	UN	MEDAX	1.000	42,00	42.000,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	4	82894	AROMATIZADOR CERÂMICA, ELÉTRICO STANDARD, BRANCO, DIMENSÃO: 10 x 10 x 5 CM	UN	VIA AROMA	5	57,00	285,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	6	82938	BANDAGEM FUNCIONAL ELÁSTICA ADESIVA, DO TIPO KINESIO TAPE®, RESPIRÁVEL, POROSA E ADERENTE, RESISTENTE À ÁGUA, TAMANHO 5M X 5CM.	UN	AKTIVE TAPE	290	30,30	8.787,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	12	83199	OLEO ESSENCIAL: ALECRIM, CONTEÚDO 10ML, FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	50	22,50	1.125,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	13	83200	OLEO ESSENCIAL: BERGAMOT ITALY, CONTEÚDO 10ML.	UN	VIA AROMA	100	40,80	4.080,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



PARA SAÚDE LTDA								
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	14	83201	OLEO ESSENCIAL: CAPIM LIMÃO BRASILEIRO. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	25,48	254,80
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	15	83202	OLEO ESSENCIAL: CAPIM LIMÃO. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	23,57	235,70
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	16	83203	OLEO ESSENCIAL: CEDRO DA VIRGINIA. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	24,30	243,00
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	17	83204	OLEO ESSENCIAL: CRAVO FOLHAS. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	PHYTOTERAPICA	10	26,90	269,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	18	83205	OLEO ESSENCIAL: GERÂNIO. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	53,17	531,70
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	19	83206	OLEO ESSENCIAL: HORTELA PIHENTA. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	100	29,50	2.950,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	20	83207	OLEO ESSENCIAL: LAVANDA. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	200	19,80	3.960,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	21	83208	OLEO ESSENCIAL: LINHÃO SICILIANO. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	28,78	287,80
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22	83209	OLEO ESSENCIAL: HENTA PEPIETA. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	36,07	360,70
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	23	83210	OLEO ESSENCIAL: SALVIA. CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	PHYTOTERAPICA	10	85,00	850,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24	83211	OLEO ESSENCIAL: TEA TREE (MELALEUCA). CONTEÚDO 10ML. FRASCO DE VIDRO ESCURO, COM GOTEJADOR.	UN	VIA AROMA	10	25,14	251,40
KRISTALL	25	83212	OLEO ESSENCIAL:	UN	VIA AROMA	10	60,00	600,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 179/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BARONESA LTDA	1	75949	ABACO DE MADEIRA COM BOLAS COLORIDAS PARA ENCAIXE, ABERTO. MEDINDO 12X25X36CM.	UN	JOB	2	52,44	104,88
BARONESA LTDA	2	82568	APRIADOR MUSICAL COM ATIVIDADES/ AJUDANDO A ANDAR.	UN	TATETI	1	255,92	255,92
BARONESA LTDA	4	82676	BALDE COM BICHOS SORTIDOS:	UN	ARK	1	115,52	115,52
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	6	82678	BANDEJA DE CURTA ELASTICIDADE (MENOS ELASTICA) 8CMX5	UN	ROSIDAL	20	62,00	1.240,00
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	8	82679	BANDEJA DE CURTA ELASTICIDADE (MENOS ELASTICA) 12CMX5M	UN	ROSIDAL	20	206,00	4.000,00
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	9	82681	BANDEJA FUNCIONAL 5CMX5M	UN	KINESIOLOGY	50	39,00	1.950,00
BARONESA LTDA	10	75980	BOIA CRAVO PARA PROPRIOCEPÇÃO GRANDE. MATERIAL PLÁSTICO PVC 8 CM DIÂMETRO DURA.	UN	LIDER	6	15,22	91,32
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS	12	72476	CANHEIRA PARA EXERCÍCIOS COM VELCRO 1,0 KG.	UN	ARKTUS	10	29,99	299,90

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA								
ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	26	83236	PISTOLA DE BIOPSIA DE TECIDOS MOLES.	UN	ALPHARAD INDUSTRIA	5	4.698,00	23.490,00

Itajaí, 07 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP	16	82689	CURHA PEQUENA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA, DIMENSÕES: 50 X 50 X 20CM	UN	ARKTUS	1	200,00	200,00
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	19	82691	ESCADA AUXILIAR DE MADEIRA EM MDF 02 DEGRAUS. DIMENSÕES: 36CM Y 41CM X 39CM (A X C X L)	UN	CARCI	1	277,00	277,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	20	75943	EXERCITADOR DE MÃO E DEDOS, INTENSIDADE FORTE 7,0 IBS 3,2 KG.	UN	LIVEUP	5	65,00	325,00
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	21	75944	EXERCITADOR DE MÃO E DEDOS, INTENSIDADE LEVE 5,0 IBS 2,3 KG.	UN	LIVEUP	5	65,00	325,00
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP	26	82695	HALTER EMBORRACHADO 1,0KG	UN	ARKTUS	10	26,49	264,90
KRISTALL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	28	78319	KIT MINI BANDS 3 ELÁSTICOS CIRCULARES USADO PARA REALIZAR EXERCÍCIOS DE ALONGAMENTO E FORTALECIMENTO, CONTEM TRÊS ELÁSTICOS CIRCULARES COM CORES DIFERENTES IDENTIFICADO (LEVE, MÉDIA E FORTE).	UN	HIDROLIGHT	20	41,00	820,00
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP	29	75939	LAMPADA PARA INFRAVERMELHO 220V.	UN	POLAMP	2	108,00	216,00
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	32	82698	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTÁTIL	UN	SUPERMEDY	3	159,90	479,70
RINAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	33	82699	PEDALINHO MINI BIKE PARA EXERCITAR MEMBROS INFERIORES	UN	SUPERMEDY	3	241,00	723,00
RINAMED COMERCIO DE	36	75937	ULTRA SOM 1 E 3MHZ DE	UN	IBRAMED	2	1.790,00	3.580,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			FREQUENCIA					
-------------------------------------	--	--	------------	--	--	--	--	--

Itajaí, 07 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 297/2022**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA	1	85536	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MARGEM E ESTRADAS RURAIS	M²	-	1.500.000	0,19	285.000,00

Itajaí, 07 de novembro de 2022

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
JEAN CARLOS SESTREM, Alberto Werner • 100 • Vila Operária
Secretário Municipal de Governo 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 322/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	1	1312	ABACAXI PEROLA, PESANDO DE 02 A 03KG,	KG	IN NATURA	1.845	6,98	12.878,10
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	2	1321	BANANA BRANCA	KG	IN NATURA	11.418	5,99	68.393,82
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	3	1320	BANANA MAÇÃ	KG	IN NATURA	1.920	7,40	14.208,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	4	59815	MAÇÃ	KG	IN NATURA	11.620	9,99	116.083,80
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	5	1334	MAMÃO FORMOSA	KG	IN NATURA	3.110	7,99	24.848,90
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	6	1335	MELANCIA, EM PERFEITA NATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA MACHUCADA, PERFURADA, POLPA AMOLECIDA E NÃO DEVE ESTAR RACHADA,	KG	IN NATURA	2.100	4,70	9.870,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	7	1342	TANGERINA POKAN CASCA ESPESSA	KG	IN NATURA	4.428	5,99	26.523,72
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	8	1332	LARANJA PÉRA	KG	IN NATURA	10.468	3,99	41.767,32
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	9	1319	ALHO	KG	IN NATURA	1.080	24,90	26.892,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	10	1326	CEBOLA DE CABEÇA	KG	IN NATURA	3.950	5,99	23.660,50
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	11	1327	CENOURA	KG	IN NATURA	3.466	5,69	19.721,54
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	12	1330	COUVE MAÇO - TIPO MANTEIGA,	UN	IN NATURA	1.110	3,95	4.384,50
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	13	19318	LIMÃO	KG	IN NATURA	870	5,82	5.063,40
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	14	1338	PIMENTÃO	KG	IN NATURA	810	7,83	6.342,30
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	15	1343	TEMPERO VERDE MISTO MAÇO EM MÉDIA 150 GRAMAS	UN	IN NATURA	2.180	3,55	7.739,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	16	1344	TOMATE	KG	IN NATURA	4.140	6,88	28.483,20
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	17	1313	ABOBORA, PESANDO ENTRE 900 A 1.200 GRAMAS	KG	IN NATURA	1.140	5,88	6.703,20
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	18	1314	ABOBRIHA, PESANDO ENTRE	KG	IN NATURA	1.060	5,19	5.501,40

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	19	1315	200 A 400 GRAMAS ACELGA - PÉ, FRESCA, DE PRIMEIRA,	UN	IN NATURA	680	6,98	4.746,40
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	20	1316	AGRIÃO MAÇO FRESCO DE PRIMEIRA,	UN	IN NATURA	765	4,95	3.786,75
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	21	1317	APIPI,	KG	IN NATURA	1.580	7,88	12.450,40
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	22	1318	ALFACE	UN	IN NATURA	1.615	4,80	7.752,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	23	1322	BATATA DOCE, TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA,	KG	IN NATURA	2.030	3,55	7.206,50
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	24	1323	BATATA INGLESA LAVADA	KG	IN NATURA	3.380	5,10	17.238,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	25	1324	BETERRABA	KG	IN NATURA	1.335	3,95	5.273,25
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	26	32987	BROCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA	UN	IN NATURA	995	5,40	5.373,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	27	1328	CHUCHU	KG	IN NATURA	1.435	5,40	7.749,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	28	1329	COUVE - TIPO COUVE-FLOR	UN	IN NATURA	1.125	7,38	8.302,50
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	29	1331	ESPINAFRE	UN	IN NATURA	1.040	7,45	7.748,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	30	1336	OVOS TIPO 2 VERMELHO	DZ	IN NATURA	8.645	10,40	89.908,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



RA DE ALIMENTOS LTDA ME					A			
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	31	1337	PEPINO COMUM	KG	IN NATURA	976	4,85	4.733,60
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	32	1339	REPOLHO ROXO MÉDIO	KG	IN NATURA	890	5,89	5.242,10
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	33	1340	REPOLHO VERDE	KG	IN NATURA	1.380	4,98	6.872,40
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	34	1341	RUCULA EM MAÇO FRESCA DE PRIMEIRA	UN	IN NATURA	1.100	5,19	5.709,00
DAMPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	35	1345	VAGEM	KG	IN NATURA	865	8,98	7.767,70

Itajaí, 07 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2022

CHAVE TCE: 59BF12EC342A66F4131213AD6711E3C2181D730F

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 23 de novembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2022

CHAVE TCE: 361A426F8186D98E0CD697F4CEDDCCB2ABBDB6DF

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 24 de novembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/REDE DE DADOS/TELEFONIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2022

CHAVE TCE: 361A426F8186D98E0CD697F4CEDDCCB2ABBDB6DF

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 25 de novembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2022

CHAVE TCE: 9E89CD57D298690DC1A8779462A43E1602C54262

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 25 de novembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022

CHAVE TCE: 4FCB9338F6932C11A7A98BF2A64CD5F2B1219AB4

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE AUMENTO DO MURO E COBERTURA DO PARQUE NO CEDIN LUCY CANZIANI, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 25 de novembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2022

CHAVE TCE: BDA9DEE29E76E6BCE0D6E94419F5DB0DDB06B891

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é REFORMA ESTRUTURAL DE SALA DE AULA NO CEI JOÃO VICTORINO, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 14h30min do dia 25 de novembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo